



0000274-63.2021.2.00.0515  
Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região  
CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL  
CORRIGIDO: TRT15 - Jundiaí - 03a Vara

### **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

**3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - 0096**

**[2.001 A 2.500 PROCESSOS]**

Em 5 de maio de 2022, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 9/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 3/5/2022, páginas 2042 a 2044. Presentes a Juíza Titular KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO, o Juiz Substituto FÁBIO TRIFIATIS VITALE e a Juíza Substituta em auxílio fixo ESTEFÂNIA KELLY REAMI FERNANDES.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ITUPEVA, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, VINHEDO

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 14/12/1993

Data de Instalação do sistema PJe: 11/6/2014



## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

### **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

#### **1.1.1. CÉLULAS**

##### **1.1.1.1. PRÉ-PAUTA**

**1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.1.2. INSTRUTÓRIA**

**1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA**

**1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **1.2.1. CÉLULAS**

##### **1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

#### **1.3.1. CÉLULAS**

##### **1.3.1.1. FASE INICIAL**

**1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

**1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**



- 2. AUTOINSPEÇÃO
- 3. METAS
- 4. BOAS PRÁTICAS
- 5. FORÇA DE TRABALHO
- 6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS
- 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

- 7.1. FASE DE CONHECIMENTO

- 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS
- 7.1.2. NORMATIVOS

- 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

- 7.3. FASE DE EXECUÇÃO

- 7.4. GERAIS

- 7.4.1. FERRAMENTAS

- 7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

- 8. ATENDIMENTOS
- 9. ENCERRAMENTO

## 1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

**Nacional: 1.505<sup>a</sup> (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);**

**Regional (TRT15): 137<sup>a</sup> (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).**

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2021 até 31/3/2022). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.501 ou mais casos novos apurados no triênio abril/2018 a março/2021. Última atualização: 22/4/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

De 1/2021 a 12/2021: 1.504<sup>a</sup> colocação no cenário nacional e 140<sup>a</sup> no cenário regional.

De 7/2020 a 6/2021: 1.385<sup>a</sup> colocação no cenário nacional e 129<sup>a</sup> no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação negativa nas posições do cenário nacional com o decorrer dos períodos, assim como uma variação negativa e posteriormente positiva nas posições do cenário regional.



## 1.1. FASE DE CONHECIMENTO

### 1.1.1. CÉLULAS

#### 1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

**Missão:** Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

#### 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Em consulta às publicações referentes à pandemia do coronavírus, verificou-se que não houve suspensão das audiências e dos prazos processuais no Fórum Trabalhista de Jundiaí.

### DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional, em virtude de deter as maiores criticidades, segundo os índices nacionais - IGEST, como parte da Diretriz Estratégica nº 1 da Corregedoria Nacional de Justiça. O seu planejamento interno para ampliar o alcance da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça tem o acompanhamento pela Corregedoria Regional, conforme informação constante no sistema PJeCor nº 0000137-81.2021.2.00.0515, instaurado para concentração dos encaminhamentos referentes ao projeto (despacho Id. 638691 de 21/7/2021).

Além do planejamento interno para ampliar o alcance da Meta 2, a Unidade também contou com apoio institucional para a realização de pautas extras no período de 15/9/2021 a 17/10/2021, principalmente do tipo Instrução, observando o parâmetro semanal mínimo de 30 (trinta) audiências, de acordo com as regras definidas na Ordem de Serviço CR nº 07/2021, conforme despacho de Id. 1129373, de 1º/2/2022.

Ressalte-se que, em relação à Meta 2, o cumprimento da Unidade passou de 62%, em 6/2021 para 73%, em 12/2021.

### SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, no dia 25/4/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”. Inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:



observa o limite ordinário de duas salas;  
observa o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;  
utiliza a sala principal, preferencialmente, para o Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;  
destina às duas salas de audiências acima elencadas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Constata-se, por fim, que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas 2 (duas) salas.

## **COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE**

### **AUDIÊNCIAS REALIZADAS:**

Após a autoinspeção ocorrida no período de 4 a 19/11/2021, a consulta realizada ao sistema PJe entre os dias 25/4/2022 e 26/4/2022 revela que na semana de 4 a 8/4/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

#### **“Sala 1 - Principal”**

a **pauta semanal** do Juiz Substituto foi composta, por dia, de 10 (dez) audiências de Instrução, 9 (nove) audiências Iniciais e 3 (três) audiências UNAs às terças-feiras, 7 (sete) audiências de Instrução, 10 (dez) audiências Iniciais e 6 (seis) audiências UNAs às quartas-feiras e 1 (uma) audiência de Instrução às sextas-feiras, **totalizando 46 (quarenta e seis) audiências semanais.**

#### **“Sala 2 - Auxiliar”**

a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo, foi composta, por dia, de 10 (dez) audiências de Instrução, 6 (seis) audiências Iniciais e 3 (três) audiências UNAs às segundas-feiras e 10 (dez) audiências de Instrução, 9 (nove) audiências Iniciais e 2 (duas) audiências UNAs às quintas-feira, **totalizando 40 (quarenta) audiências semanais.**

Dessa forma, o total apurado foi de **86 (oitenta e seis) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 34 (trinta e quatro) Iniciais, 14 (quatorze) UNAs e 38 (trinta e oito) Instruções.

A Unidade, no relatório de autoinspeção, informou, no tocante à composição da Pauta, que:

“Além das pautas ordinárias, há pautas extras de INICIAL a serem realizadas nos dias 5, 12 e 26 de novembro, e 10 de dezembro de 2021.

2. A pauta acima referida se mantém até o final deste ano, tendo havido ampliação dos horários, de forma idêntica para as duas juízas atuantes na unidade, a partir de janeiro, com



sessões telepresenciais e híbridas:

Segunda a quinta: 12 INICIAIS, 3 UNAs, 9 instruções diariamente”.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 25/4/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Cito como exemplo o processo 0010629-62.2021.5.15.0096.

### **AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:**

Em consulta realizada ao sistema PJe entre os dias 25/4/2022 e 26/4/2022, por amostragem, na semana de 9 a 13/5/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

#### **“Sala 1 - Principal”**

a **pauta semanal** do Juiz Substituto é composta, por dia, de 11 (onze) audiências de Instrução, 10 (dez) audiências Iniciais e 1 (uma) audiência UNA às terças-feiras e 9 (nove) audiências de Instrução, 10 (dez) audiências Iniciais e 3 (três) audiências UNAs às quartas-feiras, **totalizando 44 (quarenta e quatro) audiências semanais.**

#### **“Sala 2 - Auxiliar”**

a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo, essa é composta, por dia, de 9 (nove) audiências de Instrução, 10 (dez) audiências Iniciais e 3 (três) audiências UNAs às segundas-feiras e 11 (onze) audiências de Instrução, 10 (dez) audiências Iniciais e 1 (uma) audiência UNA às quintas-feiras, **totalizando 44 (quarenta e quatro) audiências semanais.**

A Unidade, na autoinspeção, informou que:

“Os processos com perícia são incluídos na pauta após a réplica. É o caso dos que estão sem audiência indicados acima, sendo certo que todos foram incluídos apenas na planilha da Juíza Titular, porém as designações serão divididas entre os magistrados, de forma a otimizar o uso dos horários disponíveis.

2. Não são mantidos processos sem designação de audiência, a menos que sejam exclusivamente de matéria de direito.

3. Não há reserva de vagas específicas para Conciliação, Mediação ou Inquirição de Testemunhas, sendo que, no caso das duas primeiras modalidades é designada sessão em horário das INICIAIS com data mais próxima, ao passo que, para a oitiva de testemunhas em CPI, é utilizada uma vaga de instrução - rito sumaríssimo.

4. Há uma diferença razoável no prazo para realização das audiências, se comparadas as pautas da juíza titular e da juíza auxiliar, porque houve várias adaptações por redução das



sessões, sendo que os horários são utilizados de forma otimizada, com inclusão de processos mais antigos (ajuizados até 2019) ou com tramitação preferencial em datas mais próximas e os processos mais recentes (2020 em diante) em datas mais distantes”.

Em face dessas amostras, o total apurado é de **88 (oitenta e oito) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 40 (quarenta) Iniciais, 8 (oito) UNAs e 40 (quarenta) Instruções, realizadas por dois magistrados.

Dessa análise conclui-se que o Juiz Substituto e a Juíza Substituta em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa por amostragem, realizada em 25/4/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

Contudo, a Unidade respondeu positivamente ao item 3.6 da Seção V - Dados Estatísticos do formulário da autoinspeção, que traz a seguinte redação:

“As audiências retiradas ou não inseridas na pauta por ocasião da suspensão de audiências, sessões, eventos e do atendimento ao público em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), já foram designadas ou redesignadas?”

#### **DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES**

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última correição ordinária realizada na Unidade em 4/5/2021, foi determinado/recomendado que:

**“considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (63,5), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de trinta dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos representamentos apontados.**

**Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário”.** (grifo no original)



O relatório pós-correição determinou que a Unidade priorizasse a inclusão em pauta dos processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução, bem como, informasse as medidas adotadas para a redução do prazo para inclusão de novos processos na pauta de audiências iniciais e de instruções, de ambos os ritos, ordinário e sumaríssimo.

A Unidade esclareceu, em 6/12/2021, nos autos do PJeCor que (Id. 1020684):

“A unidade, até dezembro de 2021, adota, como pauta mensal, a realização de 96 audiências de instrução, 16 audiências UNAs e 96 audiências iniciais, num total de 208 audiências mensais, resultando, com isso, na concreta possibilidade de encerramento de instrução e remessa para julgamento de apenas 112 processos por mês (resultantes de audiência), o que se encontra absolutamente aquém do quantitativo de processos novos recebidos mensalmente. Tal cenário explica a piora significativa nos códigos V01 (Idade Média do Pendente de Julgamento); V02 (Pendentes de Baixa na Fase de Conhecimento), embora este de forma indireta; V05 (Prazo Médio na Fase de Conhecimento); V08 (Conciliações), também de forma indireta; V09 (Solucionados) e V13 (Baixados na fase de Conhecimento). Estes códigos, por sua vez, impactam diretamente nos índices I01 (Idade Média do Pendente de Julgamento); I02 (Pendentes); I04 (Prazo Médio na Fase de Conhecimento); I07 (Taxa de Conciliação); I08 (Taxa de Solução); I09 (Taxa de Congestionamento no Conhecimento); I11 (Produtividade por Servidor) e I12 (Pendentes por Servidor). Em termos de mesoindicadores, todos são afetados, impactando no índice geral. Assim, é cristalino que, quanto mais audiências forem realizadas, mais processos vão a julgamento, mais processos serão conciliados, mais processos terão trânsito em julgado, mais processos terão recursos processados, enfim, mais processos serão baixados da fase de conhecimento, fase esta responsável por impactar 66% de todo o iGest das unidades. Por outro lado, se o número de processos encaminhados para julgamento for inferior à quantidade recebida, a conta nunca terá como fechar. Assim, em conjunto com as magistradas da unidade, elaborou-se um novo sistema de pauta, que passará a vigorar em janeiro/2022, a saber, realização mensal de 160 audiências de instrução, 48 audiências UNAs e 96 audiências iniciais, num total de 304 audiências mensais, resultando na possibilidade de encerramento da instrução e remessa a julgamento, em audiência, de ao menos 208 processos por mês. Diz-se “ao menos” pois não foram contabilizados os processos que terão esse mesmo destino a partir das audiências iniciais, dos quais cerca de 30% são solucionados naquele mesmo ato, seja por conciliação, encerramento ou arquivamento por ausência do autor. Com tal alteração de pauta, uma quantidade média estimada de 236 processos serão julgados por mês, o que indubitavelmente supera a quantidade de processos recebidos, a qual em setembro foi de 205 processos e, em outubro, 212 processos. Matematicamente, portanto, mês a mês os índices tenderão a melhorar para que a unidade consiga atingir um patamar minimamente aceitável, tanto da quantidade de processos solucionados, quanto do prazo para inclusão dos novos processos em pauta. Por certo que tal mudança afetará negativamente o índice I04 (Prazo Médio), pois tal índice sofre uma piora ao passo que processos mais antigos são solucionados. Essa piora, no entanto, é necessária para que, a seu tempo, o prazo médio





reflita a situação real da unidade.”

O relatório também determinou que fossem incluídos em pauta todos os processos, “zerando” eventuais pendências de designação de audiência.

A Unidade, em 6/12/2021, esclareceu, nos autos do PJeCor, que:

“Atualmente o relatório indica a existência de 64 processos com chip “Audiência - não designada”, o que indica que o saneamento do quantitativo anterior foi devidamente efetuado. Estes, remanescentes, foram examinados e se encontram com tramitação regular, não sendo cabível, em tais casos, a designação de audiência, seja por estarem em sobrestamento, na dependência de julgamento de outro feito, por serem cartas precatórias notificatórias, por terem entrado na data de hoje na Triagem Inicial, por estarem em análise para possível encerramento da instrução processual ou outros motivos”.

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 4 a 19/11/2021 - foi informado que as audiências estavam designadas para o Juiz Substituto até:

27/4/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 175 dias corridos - 5m25d;  
30/11/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 392 dias corridos - 13m2d;  
11/5/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 189 dias corridos - 6m9d;  
30/8/2022 para as UNAs do rito ordinário: 300 dias corridos - 10m;  
09/5/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 552 dias corridos - 18m12d;  
09/5/2023 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 552 dias corridos - 18m12d;  
09/5/2023 para as Instruções do rito ordinário: 552 dias corridos - 18m12d;  
09/5/2023 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 552 dias corridos - 18m12d;  
09/5/2023 Inquirição de testemunhas (juízo deprecado): 552 dias corridos - 18m12d.

Enquanto para a Juíza Substituta em auxílio fixo, havia audiências designadas até:

12/5/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 190 dias corridos - 6m10d;  
28/4/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 176 dias corridos - 5m26d;  
2/5/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 180 dias corridos - 6m;  
7/7/2022 para as UNAs do rito ordinário: 246 dias corridos - 8m6d;  
27/3/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 509 dias corridos - 16m29d;  
27/3/2023 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 509 dias corridos - 16m29d;



27/3/2023 para as Instruções do rito ordinário: 509 dias corridos - 16m29d;  
27/3/2023 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 509 dias corridos - 16m29d;  
27/3/2023 Inquirição de testemunhas (juízo deprecado): 509 dias corridos - 16m29d.

Quanto ao número de processos que aguardam a primeira audiência e os que aguardam o encerramento da Instrução, na constatação por ocasião da correição Ordinária somavam 3.894 (três mil, oitocentos e noventa e quatro - 2.582 aguardando a primeira audiência e 1.312 aguardando o encerramento da instrução) processos, referentes a março/2021.

Conforme dados apurados até fevereiro/2022 (item 4.1 - Quadro Sintético - Fase de Conhecimento do Relatório Correicional - pág. 9), há 2.780 (dois mil, setecentos e oitenta) processos aguardando a primeira audiência e 1.495 (mil, quatrocentos e noventa e cinco) processos aguardando o encerramento da Instrução, o que soma 4.275 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco) processos, número superior ao constatado na correição.

**Conclui-se, pois, que a Unidade deve manter a atenção em relação à soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e os que aguardam o encerramento da instrução.**

Como se vê, a composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, seis meses após a última correição, **não teve** a eficácia de reduzir os prazos das audiências de Instruções, como determinado na correição ordinária anterior.

Destaca-se que, durante a correição anterior, foi constatado que o prazo das instruções do rito sumaríssimo estavam com 386 (trezentos e oitenta e seis) dias corridos e as do rito ordinário estavam com 391 (trezentos e noventa e um) dias corridos.

Também não houve o cumprimento da determinação de tornar os processos de rito sumaríssimo mais céleres, no tocante às audiências de Instrução.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada em 26/4/2022 foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

#### **Sala 1 - Principal**

6/9/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 133 dias corridos - 4m13d;  
14/6/2023 para as Iniciais do rito ordinário: 414 dias corridos - 13m24d;  
5/4/2023 para as UNAs do rito sumaríssimo: 344 dias corridos - 11m14d;  
2/5/2023 para as UNAs do rito ordinário: 371 dias corridos - 12m11d;  
2/8/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 463 dias corridos - 15m13d;  
6/9/2023 para as Instruções do rito ordinário: 498 dias corridos - 16m18d;  
24/5/2022 para as Conciliações: 28 dias corridos.



## Sala 2 - Auxiliar

12/9/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 139 dias corridos - 4m19d;  
23/1/2023 para as Iniciais do rito ordinário: 272 dias corridos - 9m2d;  
10/4/2023 para as UNAs do rito sumaríssimo: 349 dias corridos - 11m19d;  
3/8/2023 para as UNAs do rito ordinário: 464 dias corridos - 15m14d;  
7/8/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 468 dias corridos - 15m18d;  
2/10/2023 para as Instruções do rito ordinário: 524 dias corridos - 17m14d;  
23/5/2022 para as Conciliações: 27 dias corridos.

Como se observa, na presente análise, em relação à autoinspeção, houve redução do prazo das audiências Iniciais do rito sumaríssimo, mas um aumento do prazo das Iniciais do rito ordinário. Já as audiências UNAs, de ambos os ritos, tiveram seus prazos aumentados. Por fim, no tocante às audiências de Instrução, de ambos os ritos, observa-se a redução dos prazos.

## **OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA**

Há 26 (vinte e seis) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que **não há** audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara, apesar de ter constado a existência de audiências no relatório de autoinspeção.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 26/4/2022, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente **aplica** o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Citamos como exemplo a pauta do dia 27/1/2022, realizada na Sala 2 - Auxiliar, na qual foram realizadas 2 (duas) audiências de uma mesma reclamada (SEARA ALIMENTOS LTDA.) - processos 0011651-58.2021.5.15.0096 e 0010548-55.2017.5.15.0096.

Observa-se ainda que Unidade respondeu positivamente ao item 3.5 da Seção V - Dados Estatísticos - do formulário da autoinspeção, que traz a seguinte redação:

“A Unidade aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas?”

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 76 (setenta e seis) processos da fase de conhecimento.

Observa-se que há inconsistências como nos processos 0010084-55.2022.5.15.0096 e 0010085-



40.2022.5.15.0096, que possuem audiências designadas para os dias 9/6/2022 e 22/8/2022, respectivamente.

No entanto, em consulta ao sistema PJe, não foram localizados processos com o *chip* “Incluir em Pauta”.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 41 (quarenta e um) processos novos, sendo o mais antigo de 18/4/2022. Desse total, há 36 (trinta e seis) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Cumpru ressaltar que no relatório pós-correição foram localizados 314 (trezentos e quatorze) processos na fase de conhecimento, com o *chip* “Audiência não designada”.

Frise-se também que, no Quadro de audiências da autoinspeção, a Unidade informou que o Juiz Substituto possuía 217 (duzentos e dezessete) processos aguardando designação de audiência.

Por fim, o relatório de pós-correição determinou que a Vara realizasse o saneamento do *chip* “Audiência não designada”, como já havia sido determinado na correição anterior.

A Unidade, em 6/12/2021, informou que “A unidade possuía, em 29/11/2021, 64 (sessenta e quatro) processos com *chip* “Audiência - não designada”, não havendo inconsistências”.

#### **TABELAS DIAS-JUIZ**

Registre-se que a Unidade contou com a média de 50 dias-juiz no período de 3/2021 a 2/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 20 (vinte) dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/5/2021 a 17/3/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 50, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição 3/2021 a 2/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

#### **AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)**

A 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Jundiaí, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.



O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 314 (trezentos e quatorze) audiências para esta Unidade, com priorização para as Iniciais e Conhecimento pós-perícia, para o período de seis meses - de setembro de 2021 a junho de 2022. Na análise de mencionado plano por esta Corregedoria, constou que a Unidade estipulou a distribuição de audiências sob o critério dos índices de criticidade do IGEST.

O relatório pós-correicional apontou que a Unidade envia processos ao CEJUSC mas não designa mediador para a realização das audiências Iniciais no CEJUSC.

Assim, determinou que a Unidade informasse os motivos pelos quais não disponibilizava servidor para a realização de audiências Iniciais no CEJUSC.

A Unidade, em 6/12/2021, nos autos do PJeCor nº 0000274-63.2021.2.00.0515, esclareceu que (Id. 1020684):

“A pauta da unidade é local e, especialmente com a implementação da nova pauta, acima descrita, todos os servidores habilitados como mediadores são e continuarão sendo utilizados em sala de audiências, por absoluta exigência do novo quantitativo. No entanto, em cumprimento à determinação, “para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração”, a servidora Vanderli Candida dos Reis foi disponibilizada para auxiliar nas tarefas do CEJUSC no que tange aos processos enviados por esta unidade àquele órgão. Importante salientar que as duas mediadoras da unidade são as secretárias de audiências e, portanto, demandadas integralmente pelas pautas que passarão a ser realizadas, conforme explanado acima”.

Por fim, a Unidade informou na autoinspeção que realiza a sua pauta de Mediação, de segunda à quinta-feira, de manhã e à tarde (Seção V, item 3.4).

#### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA**

Os processos abaixo elencados foram analisados no período de 25/4/2022 a 26/4/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última correição ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional

**artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - no processo 0012716-30.2017.5.15.0096 foi observada a regularização. Verifica-se que a Unidade passou a cumprir o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes.**



O relatório pós-correição determinou que a Unidade realizasse o saneamento dos processos considerando referidos artigos.

A Unidade, nos autos do PJeCor, informou, em 6/12/2021, que:

“Dos 138 processos com chip “Parte sem CPF/CNPJ”, houve inúmeros casos nos quais a retificação não era possível, por absoluta ausência de dados nas ferramentas de pesquisa ou mesmo casos de nome social em substituição ao nome que consta na DRFB. Os demais foram saneados”.

### 1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

**Missão:** Coleta de provas

**Fatores críticos de sucesso:** gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

#### 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

#### ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

Quanto ao uso de GIGS, em 26/4/2022, há 133 (cento e trinta e três) processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

O montante de processos com prazo vencido acima engloba processos de todas as fases processuais, porquanto inexistente essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

Registre-se que no relatório pós-correicional constou haver 297 (duzentos e noventa e sete) processos com prazos vencidos em tal ferramenta.

Assim determinou que a Unidade procedesse ao saneamento, conforme determinado em ata de correição.

A Unidade informou, em 6/12/2021 que “A Unidade informou, nos autos do PJeCor que “Havia, em 29/11/2021, 72 processos com GIGS vencidos, o mais antigo de 22/11/2021, todos com estrito acompanhamento pela Secretária”.

Foi determinado também que a Vara informasse sobre a efetiva participação no curso de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo chips do sistema PJe.

A Unidade esclareceu, na mesma oportunidade, que “Este gestor fez o curso GIGS e CHIPS à luz da Ordem de Serviço CR 04/2021 e se tornou o multiplicador do conhecimento, além de ter



*fomentado a participação do curso aos demais servidores da equipe.”*

Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo 0010084-55.2022.5.15.0096, a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.

O relatório pós-correição determinou que a Vara procedesse ao saneamento do chip “Audiência não designada”.

A Unidade informou, nos autos do PJeCor que “Os chips “Audiência - não designada” foram devidamente regularizados, não havendo quaisquer processos que apresentem inconsistências”.

**Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) A Unidade não observa o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. Observou-se que, no processo 0010618-04.2019.5.15.0096, houve audiência realizada em 15/2/2022 no qual o magistrado encerrou a instrução processual com razões finais remissivas, contudo os autos somente foram encaminhados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença em 18/2/2022.**

O relatório pós-correição determinou que a Unidade identificasse os processos que estavam aptos para julgamento.

A Unidade, em 6/12/2021, nos autos do PJeCor esclareceu que:

“O sistema de tramitação dos processos com prazos vencidos para posterior envio dos autos para julgamento e decisão dos incidentes e recursos, conforme já explanado neste relatório, tem sido utilizado, ao passo que as inconsistências são tratadas semanalmente”.

**Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021 - no processo 0011584-69.2016.5.15.0096 observou-se que a Unidade cumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.**

**Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022 - Cumprido. No processo 0012396-77.2017.5.15.0096, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência e há indicação de que os depoimentos prestados foram gravados e armazenados em banco de dados no termo, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. Há ainda indicação expressa do *link* de**



acesso da gravação audiovisual dos depoimentos na ata de audiência. Todavia não consta da ata de audiência a indexação da gravação audiovisual, que consiste na indicação dos temas, com base no tempo de duração da gravação audiovisual, do espaço temporal no qual cada tema ou tema complementar é abordado, em relação a cada um dos depoimentos colhidos, contudo houve a transcrição em ata dos depoimentos tomados.

## **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0011191-18.2014.5.15.0096, distribuído em 20/10/2014, com 2.688 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito) dias e **não está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS**. Em consulta ao sistema PJe, em 26/4/2022, verificou-se que tal processo encontra-se na tarefa "Aguardando prazo" desde 25/4/2022.

Outrossim, quanto aos demais processos mais antigos apontados no relatório correicional, notou-se que o segundo mais antigo, qual seja, o processo 0010501-52.2015.5.15.0096, está na tarefa "Aguardando audiência" desde 25/4/2022.

**Registre-se que os 5 (cinco) processos mais antigos do presente relatório correicional não estão sendo monitorados pela ferramenta GIGS.**

## **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011039-96.2016.5.15.0096, cuja entrada na fase ocorreu em 13/4/2016, e conta com 2.147 (dois mil cento e quarenta e sete) dias.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que **não foram tomadas providências** para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotina de extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária, tais como gerenciamento pela ferramenta GIGS, com acompanhamento regular. Cito como exemplo o processo 0010501-52.2015.5.15.0096.

## **EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS**





Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se **não** haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

### **CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA**

No que diz respeito ao controle de perícia, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, **não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.**

Foi determinado, no relatório pós-correção, que a Vara informasse as providências adotadas para o devido controle das perícias, notadamente quanto aos processos integrantes da Meta 2 do CNJ.

A Unidade informou, em 6/12/2021 que “*Será agendada reunião com os peritos da fase de conhecimento para meados de fevereiro/2022, apenas pendente de confirmação quanto à data exata com magistradas e demais participantes*”.

Quanto à reunião com os peritos, tal providência tem o objetivo de esclarecer a relevância da assistência que prestam e de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional, devendo, ainda, ser esclarecido que a disponibilização da agenda do perito é essencial para a eficácia e eficiência do procedimento.

Em pesquisa realizada em 26/4/2022, no sistema PJe da Unidade, constatou-se 27 (vinte e sete) processos com prazo vencido para entrega do laudo pericial.

Dessa análise, conclui-se que a Unidade alterou parcialmente sua forma de trabalho, que **ainda** prejudica sobremaneira a gestão processual, resultando, por conseguinte, na piora de seus índices estatísticos.

### **INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

A Unidade não observa o disposto na Portaria CR nº 4/2017, embora já alertada, pois **não há** designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê nos processos 0012031-81.2021.5.15.0096 e 0011766-79.2021.5.15.0096.

O Relatório pós-correção determinou que a Unidade procedesse ao saneamento, com a inclusão dos processos em pauta de audiências.

A Unidade esclareceu, em 6/12/2021, que:

“Todos os processos aptos para inclusão em pauta foram saneados e devidamente corrigidos. Por óbvio os novos processos são incluídos em até 10 dias por força da utilização de pauta inteligente, ao passo que diversos casos, nos quais as partes indicam a desnecessidade de produção de prova oral, são encaminhados para julgamento sem realização de audiência de instrução. Em outros casos, os processos aguardam solução de outro feito, estão sobrestados ou pendem de julgamento por outro órgão, não sendo cabível, salvo melhor juízo, sua inclusão em pauta. Ressalto que tal procedimento não tem



provocado redesignação de audiência, em virtude do prazo para sua realização, o qual, conforme já exposto no primeiro tópico, será reduzido em virtude do incremento na pauta em geral, nesta unidade”.

## CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO (convocada para atuação junto à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho desde 17/2/2022 até posterior deliberação) **não tem** em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está em curso o prazo de 180 dias para regularização do endereço residencial por parte da Juíza, considerando o decidido no PROAD nº 1276/2020 e os termos da RA nº 3-2022 e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto FÁBIO TRIFIATIS VITALE (APD desde 25/4/2022 em razão da convocação da Titular para atuação no TST) **não tem** em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2022 submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizado a residir fora do município sede da circunscrição em que atua (PA nº 0000478-69.2015.5.15.0897) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta em auxílio fixo ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES (APD desde 7/1/2022) **não tem** em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizada a residir fora do município sede da circunscrição em que atua (PA nº 0000589-29.2010.5.15.0897) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 25/4/2022, aponta 74 (setenta e quatro) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade realizasse o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que refletisse exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas.



A Unidade, em 6/12/2021, nos autos do PJeCor nº 0000274-63.2021.2.00.0515, esclareceu que (Id. 1020684):

“Algumas das inconsistências foram devidamente corrigidas com a vinda da versão 2.7.1 do PJe-JT. Remanescem 31 (trinta e um) processos, para os quais não cabe saneamento pois se encontram em fase de execução, outros aguardando audiência no CEJUSC, outros sobrestados, não havendo equívocos quanto à tramitação”.

### 1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

**Missão:** declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

**Fator crítico de sucesso:** processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

#### 1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

##### ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

A pesquisa efetuada no período de 25/4/2022 a 26/4/2022 ratifica que houve o cumprimento das determinações e recomendações da última correição ordinária realizada.

Sobre as demais tarefas intermediárias, o relatório pós-correição determinou que a Unidade adotasse providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas acima apontadas. Ressalte-se que o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

A Unidade, em 6/12/2021, nos autos do PJeCor esclareceu que (Id. 1020684):

“Conforme explanado na introdução, esta unidade optou por concentrar os esforços das tarefas intermediárias em apenas uma: Análise. Por limitações humanas não é possível tramitar todo o passivo a curto prazo, mas se trata de projeto com prazo para término apenas em outubro/2022, quando então pretende-se que toda a tramitação seja feita em até 48 horas, não mais permitindo a permanência de processos em quaisquer tarefas intermediárias. Cabe, no entanto, um esclarecimento.

O relatório encaminhado pela Corregedoria indicou que, em 23/09/2021, havia 14 processos na Análise, o mais antigo de 23/09/2021; em “Recebimento de Instância superior”, dois processos, o mais antigo também de 23/09/2021; em triagem inicial, um processo, de 23/09/2021. Importante salientar que, nessas três tarefas, os processos mais antigos datavam exatamente de quando o relatório foi extraído, ou seja, estavam lá havia menos de 24 horas.

Por sua vez, na tarefa “Cumprimento de Providências”, havia, como de fato há, centenas de



processos com prazos muito superiores a 30 dias. Tal fato se justifica porque “Cumprimento de Providências” não é, salvo engano, tarefa intermediária. Tanto é assim que a Ordem de Serviço CR nº 04/2021 determinou expressamente que os processos cujo controle de prazo não fossem automáticos deveriam aguardar em tal tarefa, desde que com GIGS lançado. Ainda, no que diz respeito à tarefa “Assinar despacho, decisão ou sentença”, questiona-se o que poderia ser feito pela Secretaria, uma vez que tal ato depende exclusivamente do(a) magistrado(a) a quem foi dirigida a minuta. Por fim, quanto à tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, de fato há diversos processos, o mais antigo, em 29/11/2021, datado de 08/11/2021 e por uma razão importante: esses processos são de audiência futura, mas a expedição das intimações somente pode ser feita a partir de seis meses de sua realização, no caso de AR, para que seja possível a apuração quanto ao seu efetivo recebimento. Realizada a intimação antes disso, não haverá como acessar o rastreamento quando da audiência, prejudicando a aferição da efetiva formalização do ato”.

### **ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO**

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 2.780 (dois mil setecentos e oitenta) processos aguardando a primeira audiência e 1.495 (mil quatrocentos e noventa e cinco) aguardando o encerramento da Instrução, 61 (sessenta e um) aguardando prolação de sentença, 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) aguardando cumprimento de acordo e 1.539 (mil quinhentos e trinta e nove) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 2/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 75 (setenta e cinco) embargos de declaração pendentes até fevereiro de 2022. Registre-se, também, haver 22 (vinte e duas) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que não há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 42,3, contra 43,7 do grupo e 37,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em fevereiro de 2022 havia 123 (cento e vinte e três) Recursos Ordinários, 4 (quatro) Recursos Adesivos e 5 (cinco) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de aumento de casos novos e casos pendentes dos Embargos de Declaração, considerando o período de 12/2021 a 2/2022. No tocante às Tutelas Provisórias, verifica-se tendência de aumento de casos novos e certa estabilidade nos casos resolvidos, considerando o período de 1/2022 a 2/2022.

### **PROCESSOS SOLUCIONADOS**

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE



RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a **Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas, e, além, considerando o índice deste E. Tribunal.**

Ela tem a média de 95,3 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 103,7- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 90,2 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 3/2021 e 2/2022.

#### **ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO**

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 5/2021 a 2/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 50%.**

O índice resulta da proporção entre os 821 (oitocentos e vinte e um) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.650 (mil seiscentos e cinquenta) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 3/2021 a 2/2022**, a Unidade solucionou 1.977 (mil novecentos e setenta e sete) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 970 (novecentos e setenta) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 49%.**

Já, **a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 3/2021 a 2/2022, é de 43%**, índice que resulta da proporção entre os 3.872 (três mil oitocentos e setenta e dois) acordos homologados na fase de conhecimento e os 9.019 (nove mil e dezenove) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

#### **JUÍZO 100% DIGITAL**

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 25 (vinte e cinco) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Todavia, **não se verificou a correta anotação** da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial, como por exemplo os processos 0012567-92.2021.5.15.0096 e 0012569-62.2021.5.15.0096.

Não é demais salientar que o processamento dos feitos pelo regime do “Juízo 100% Digital” constitui faculdade dos litigantes, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu



caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio da Resolução Administrativa nº 5/2021 de 15/4/2021, que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ao “Juízo 100% Digital”, conforme Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

## 1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até fevereiro/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

### 1.2.1. CÉLULAS

#### 1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

**Missão:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

**Fator crítico de sucesso:** No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

#### 1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, nos dias 20 e 26/4/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.



## **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Embora no relatório de pós-correição constou que a Unidade determina que as partes se acertem para cumprir a obrigação de fazer referente às anotações em CTPS, apontando para a adoção da boa prática recomendada pela Corregedoria, a análise feita nos processos 0011174-06.2019.5.15.0096, 0012159-38.2020.5.15.0096 e 0012496-61.2019.5.15.0096, demonstra que esse procedimento não mais é utilizado. Nos despachos iniciais da fase, atualmente exarados, o MM Juízo determina que as partes compareçam à Secretaria, na data pré-fixada para o cumprimento destas obrigações.

Assim, constata-se que a Unidade não mais adota a boa prática de determinar ao próprio reclamante que leve a CTPS para regularização ou anotação pela reclamada e que, na mesma ocasião, se for o caso, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

## **APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS**

Verifica-se, da análise feita aos processos 0011444-59.2021.5.15.0096, 0011570-12.2021.5.15.0096, 0011916-94.2020.5.15.0096 e 0011166-29.2019.5.15.0096, que os despachos inaugurais da fase estão otimizados/customizados, constando neles diversas determinações que possibilitam que o processo tenha seu prosseguimento independente de novas conclusões ou intervenção de servidores para expedição de intimações.

Constata-se neles a determinação para que a reclamada proceda o depósito do valor incontroverso, que as partes utilizem do sistema PJeCalc para apuração dos valores devidos e, ainda, para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências. Inclusive, há ressalva de que quando da apresentação dos cálculos os dados bancários já estejam nos autos, o depósito do incontroverso poderá ser feito diretamente à parte contrária.

Na mesma oportunidade, havendo divergência ou caso as partes se silenciem, é nomeado perito contábil para entrega do laudo em 30 (trinta) dias, findo o qual é deferido às partes o prazo de 8 (oito) dias para manifestação/impugnação, independentemente de intimação.

Portanto, o despacho inicial da fase, segue a orientação descrita na Recomendação CR nº 5/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação.

## **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**



Observou-se no painel do PJe a inclusão de processos da fase de liquidação nas pautas de audiências de conciliação/mediação a serem realizadas na própria Unidade, embora em número pequeno.

Extraí-se do relatório do e-Gestão relativamente ao período de junho/2021 a fevereiro/2022 que a Unidade remeteu ao CEJUSC de Jundiaí, 55 (cinquenta e cinco) processos da fase de liquidação para audiência de conciliação/mediação, observando-se os critérios estabelecidos no art. 4º, § 2º, da Ordem de Serviço do CEJUSC DE JUNDIAÍ nº 1/2021.

#### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**Missão:** Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

**Fator crítico de sucesso:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

#### **1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Constata-se que foi realizado um trabalho visando a redução dos processos pendentes de decisão de liquidação, haja vista que atualmente existem 401 (quatrocentos e um) processos enquanto na correição anterior existiam 475 (quatrocentos e setenta e cinco).

Desses, 27 (vinte e sete) estão aptos para homologação, aguardando análise pelo calculista, identificados pela funcionalidade GIGS “LIQ – HOMOLOGAR CÁLCULOS”, observando-se os termos do art. 3º, II, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

Ressalta-se que não há na funcionalidade supra registro de prazos vencidos que necessitem saneamento.

##### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

Vê-se do exame ao painel do PJe da Unidade, que a Unidade não vem utilizando-se corretamente das funcionalidades GIGS e chips, conforme estabelece a Ordem de Serviço 3/2022, mais precisamente quanto ao art. 3º, VIII, da referida norma, que trata da identificação dos 5 (cinco) processos mais antigos da fase, conforme se verá no tópico próprio.

#### **ARQUIVO PROVISÓRIO**





Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância, portanto, do Comunicado CR nº 5/2019.

#### **VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 4/5/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 857 (oitocentos e cinquenta e sete) processos para os **atuais** 716 (setecentos e dezesseis) processos, sendo 401 (quatrocentos e um) com decisão de liquidação pendentes e 315 (trezentos e quinze) processos liquidados pendentes de finalização.

#### **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Com relação aos processos mais antigos na fase constatou-se:

**0115500-66.2009.5.15.0096, com 2.926 (dois mil, novecentos e vinte e seis) dias: Processo aguarda dados bancários para transferência de valores, cujo prazo deferido finda em 10/5/2022.**

**0001441-94.2011.5.15.0096, com 1.952 (mil novecentos e cinquenta e dois) dias: Processo sobrestado aguardando decisão da Ação Rescisória que se encontra no TST. O sobrestamento foi determinado por simples despacho.**

**0011074-22.2017.5.15.0096, com 1.760 (mil setecentos e sessenta) dias: Processo sobrestado aguardando decisão da Ação Rescisória que se encontra no TST. O sobrestamento foi determinado por simples despacho.**

**0011495-12.2017.5.15.0096, com 1.712 (mil setecentos e doze) dias: Processo sobrestado aguardando decisão da Ação Rescisória que se encontra no TST. O sobrestamento foi determinado por simples despacho.**

**0001962-68.2013.5.15.0096, com 1.463 (mil quatrocentos e sessenta e três) dias: Processo teve sua execução iniciada em 12/4/2022.**

Observou-se, nos processos acima que nenhum processo é identificado pela funcionalidade GIGS, como sendo um dos 5 (cinco) processos mais antigos na fase, como estabelece o art. 3º, VIII, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**.

Cabe também ressaltar que os quatro primeiros processos estão sobrestados por simples despacho, em desacordo com o Comunicado CR 02/2021 que estabelece as regras para que seja



procedido o sobrestamento dos processos.

## **SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO**

Muito embora não tenha havido determinações quanto a este item no relatório pós-correição, vê-se, compulsando o painel do PJe da Unidade, situações que impactam muito no prazo médio e, também, nos números de processos pendentes na Unidade, e que devem ser observadas. Trata-se do represamento de processos em tarefas intermediárias. Na tarefa “Análise”, atualmente se encontram 249 (duzentos e quarenta e nove) processos da fase de liquidação, o mais antigo de 17/3/2022, processo 0011380-88.2017.5.15.0096.

A situação encontrada provoca retardamento na tramitação processual e, conseqüentemente, prolonga a permanência dos processos na liquidação e, ainda, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo.

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 28/2/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

**Missão:** Expropriar e pagar os valores devidos.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

#### **1.3.1. CÉLULAS**

##### **1.3.1.1. FASE INICIAL**

**Missão:** Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

**Fator crítico de sucesso:** Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para



verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

#### **OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

**Missão:** Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

### **1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **ANÁLISE DA FASE DE EXECUÇÃO**

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados no período de 20/4/2022 a 26/4/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

#### **PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

No pós-correição, foi determinado que a Unidade informasse as providências adotadas para redução dos 952 (novecentos e cinquenta e dois) processos então localizados na tarefa “Análise” e para que não haja o fracionamento de tarefas. Em resposta dada em 6/12/2021, foi informado o seguinte:

Transcrevo parte da introdução, especificamente acerca deste tópico, a fim de facilitar a explanação:

“O próximo passo foi a tramitação dos processos em “Cumprimento de Providências”. Para essa tarefa, uma análise criteriosa e minuciosa foi feita, processo por processo, de forma a observar sua pertinência naquela tarefa.

Como resultado, observou-se que não mais do que 600 processos justificavam sua permanência ali e os que remanesceram, todos, sem exceção, tiveram GIGS lançado para controle manual de prazos. Os demais foram imediatamente colocados na tarefa Análise, para tramitação, estabelecendo-se nova data de corte, a saber, 07/05/2021, em sua imensa maioria na fase de execução. Pontuo que, a partir dessa data, Planos de Ação já utilizados, os processos na Análise não poderiam permanecer por mais de 30 dias, não obstante o alvo permanecesse sendo de um dia, conforme já explanado. Ocorre que passamos a ter um passivo de



aproximadamente 3000 processos nessa tarefa.

Como ponto positivo de tais medidas, nenhuma tarefa intermediária, à exceção de Análise, passou a ter processos atrasados, muitas das quais são tramitadas praticamente em tempo real. Ademais, o controle do escaninho de petições permite a imediata tramitação de petições urgentes, não importa em que tarefas estejam.

Por óbvio, uma tarefa com 3000 processos atrasados causou enorme preocupação a este gestor e a toda a equipe. Mas um esforço nunca antes visto permitiu que esse passivo fosse gradualmente reduzido até chegar, em 26/11/2021, no total de 624 processos, todos da fase de execução. À parte desses, reconhecidamente há processos antigos atrasados, em sua maioria diante de sua complexidade, alguns de julho/2021 e agosto/2021, os quais são objeto de total atenção deste gestor e da secretaria.”

Desta forma, a redução tem sido gradual, mas consistente e efetiva, de forma a não gerar retrabalho nem tampouco fracionamento de tarefas. Ocorre que, conforme também já explanado, o delta atual da unidade não permite reduzir com maior celeridade erros e acúmulos herdados. O delta previsto pelo CNJ é suficiente para tramitar processos em secretarias que não possuem inconsistências, acúmulos, passivos quaisquer que sejam, o que evidentemente não é o caso desta unidade. Assim, o plano de ação estabelecido prevê, como prazo final para regularização da tarefa Análise o dia 28/10/2022, o que pode ser revisto, conforme sistema PDCA, para mais ou para menos tempo.

De todo o exposto, considerando que a regularização da tarefa “Análise”, como informado pela Unidade, ocorrerá paulatinamente até 28/10/2022, que as demais tarefas intermediárias foram saneadas, e que a tarefa “Cumprimento de Providências” concentra processos que são acompanhados por meio do sistema GIGS, passa-se às seguintes constatações.

Inicialmente, cumpre ressaltar que foram localizados 1.146 (mil cento e quarenta e seis) processos da fase de execução na tarefa “Análise”, os processos mais antigos entraram na tarefa todos em 6/5/2021, em um total de 460 (quatrocentos e sessenta), o que demonstra um prazo de quase 12 (doze) meses para tramitação desses processos. Cita-se, por amostragem, os processos 0001044-64.2013.5.15.0096 e 0011752-37.2017.5.15.0096, cujo breve histórico segue abaixo descrito.

O processo 0001044-64.2013.5.15.0096, de acordo com o painel “Histórico de tarefas” do sistema PJe, entrou na tarefa “Análise” em 6/5/2021, onde ficou por quase 1 (um) ano até ser tramitada para a tarefa “Cumprimento de Providências” em 6/4/2022, data em que voltou para a tarefa “Análise”. Foi tramitado para a tarefa “Elaborar sentença” em 18/4/2022, em que está até o momento pendente de pronunciamento judicial acerca do requerimento de desconsideração da personalidade jurídica petitionado pelo reclamante em de 17/9/2018.

De tal histórico, sobreleva que a tramitação na tarefa “Análise” demorou cerca de 13 (treze) dias,



de 6/4/2022 a 18/4/2022, o que demonstra a fragmentação de tarefas, haja vista que não houve decurso de prazos ou prática de atos no processo em tal interstício, o que não justifica permanência em tal tarefa. O processo deveria ter sido levado à conclusão em 6/4/2022 e não em 18/4/2022.

Já, o processo 0011752-37.2017.5.15.0096, com execução iniciada em 20/9/2019, foram realizadas tentativas de penhora sem sucesso, requerendo o reclamante em 30/3/2020 e 9/4/2021, marcadas como apreciada, mas não apreciada até o momento. Permanece na tarefa Análise desde 6/5/2021, com atraso superior a 2 (dois) anos.

De todo o exposto, evidenciou-se que a Unidade utiliza a tarefa "Análise" de forma indevida, fragmentando tarefas, o que pode prejudicar a execução do plano de ação, por acúmulo de processos que, ademais, não possuem qualquer controle, seja de chips ou GIGS.

### **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Determinou-se, no pós-correição, que a Unidade saneasse os processos 0012031-86.2018.5.15.0096, 0011070-82.2017.5.15.0096 e 0013321-73.2017.5.15.0096, de modo a obedecer "o fluxo correto da execução nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018". Em resposta, a Unidade informou que os processos foram saneados.

Contudo, compulsando os autos, verificou-se que o processo 0012031-86.2018.5.15.0096 aguarda decurso do prazo prescricional do art. 11-A da CLT no arquivo provisório, de modo que houve inclusão dos executados no BNDT, mas sem ordem expressa, o que viola o disposto no art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Outrossim, não houve determinação para protesto do título executivo judicial ou cadastro no SERASA, tampouco houve determinação para inclusão no CNIB, em inobservância ao art. 16 do referido normativo.

Em situação semelhante o processo 0011070-82.2017.5.15.0096, que também aguarda o prazo da prescrição intercorrente e demonstra as mesmas faltas, com exceção do fato de não ter sido efetivada a inclusão da executada no CNIB até o momento, conforme determinado em 26/1/2021, antes da expedição do mandado de pesquisa básica em 18/3/2021.

Já, no processo 0013321-73.2017.5.15.0096, foi expedido mandado de pesquisas básicas em 15/9/2020, antes mesmo de ser determinada ou realizada a tentativa de bloqueio via SISBAJUD. Depois, em 8/7/2021, foi desconsiderada a personalidade jurídica cautelarmente e determinada, em 26/11/2021, a inclusão das executadas no BNDT e na CNIB, embora não no SERASA e nem tenha sido determinado o protesto do título executivo judicial. Não há até o momento certidão que comprove a inclusão no CNIB, o que demonstra o não cumprimento do prazo legal de 5 (cinco) dias para tomada de providências pela secretaria, nos termos do art. 228 do CPC.



## PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Foi determinado, no relatório pós-correicional, que a Unidade efetuasse o saneamento ou apresentasse “as providências a serem adotadas com relação aos processos que ainda permanecem com os chips ‘BACENJUD’, ‘BACENJUD - protocolar’ e ‘BACENJUD - reiterar’”. Em resposta, foi dito que:

Restaram 193 processos com os chips indicados, todos, com exceção de um, integrantes do passivo da Análise de Execução, cuja tramitação se insere no plano de ação já mencionado nas considerações iniciais deste documento e respostas anteriores. Serão priorizados tais processos, para cumprimento da determinação desta Corregedoria, não apenas para redução do passivo, mas também para obtenção de resultados efetivos na execução desta unidade.

Diante de nova análise, verificou-se a redução 253 (duzentos e cinquenta e três) para 121 (cento e vinte e um) processos de os chips “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - reiterar”, todos na tarefa “Análise”, o mais antigo desde 6/5/2021, processo 0013388-09.2015.5.15.0096.

Por outro lado, houve aumento de 5 (cinco) para 34 (trinta e quatro) processos com o chip “BACENJUD - aguardar resposta”, sendo o processo 0011315-30.2016.5.15.0096 o mais antigo, na tarefa “Análise” desde 06/05/2021.

Quanto aos processos mencionados no pós-correição, houve remoção dos chips colocados indevidamente nos processos 0011819-65.2018.5.15.0096 e 0000800-72.2012.5.15.0096. Já o processo 0011186-54.2018.5.15.0096 foi arquivado.

## OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Foram reiteradas, no relatório pós-correicional, as determinações dadas na ata de correição anterior relativa ao cadastro do processo piloto 0123500-02.2002.5.15.0096 e do processo reunido 0012530-75.2015.5.15.0096 no sistema EXE-15, assim como em relação ao processo 0011983-30.2018.5.15.0096, cuja solicitação de reserva de crédito e sobrestamento foram levados a efeito pela secretaria sem ordem expressa nos autos. Assim, tinha sido determinado que:

Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do caput do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15. Além disso, a Vara deve chamar o feito 0011983-30.2018.5.15.0096 à ordem para analisar os termos do sobrestamento que não foi expressamente consignado, corrigindo, assim, o fluxo.



Em resposta, a Unidade disse que os processos “*foram devidamente saneados para que sua movimentação reflita o cumprimento das determinações normativas*”.

Contudo, a informação prestada pela Unidade está parcialmente equivocada. Em consulta ao sistema EXE-15, verificou-se que o processo reunido 0012530-75.2015.5.15.0096 está cadastrado, mas o processo piloto 0123500-02.2002.5.15.0096 não está. Ademais, o pedido de reserva de crédito foi deferido em 28/3/2022, de modo que o cadastro do referido processo reunido deve ser inativado, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Ordem De Serviço CR nº 9/2018, o que não foi feito até o momento.

Ademais, é verdade que o processo 0011983-30.2018.5.15.0096 foi levado à conclusão, sendo regularmente determinada, em 6/12/2021, a reunião do processo, assim como o cadastro no sistema EXE-15, determinação esta última que não foi cumprida pela secretaria até o momento. O processo piloto 0011775-63.2016.5.15.0016 está devidamente cadastrado no referido sistema. Persiste, portanto, o descumprimento ao art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

## **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC**

Por ocasião do pós-correição, restou determinado que a Unidade continuasse com a realização de audiências de conciliação na execução por videoconferência.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, na autoinspeção realizada em novembro de 2021, a Unidade informou que a realização semanal de audiências de conciliação em processos da execução, nos termos do Art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, restou prejudicada em decorrência do trabalho remoto.

Nesse sentido, da consulta aos dados do sistema Saopje, constatou-se que, no período subsequente ao aferido no pós-correição, ou seja, de agosto de 2021 a fevereiro de 2022, foram realizadas 19 (dezenove) audiências de conciliação em execução, média mensal de quase 3 (três). Contudo, não é possível afirmar que tal dado seja exato, embora possa ser considerado o máximo que a Unidade tenha realizado, porquanto o sistema PJe não possui categoria própria para audiências de processos da liquidação, que são computados como se fossem da execução, caso dos feitos 0010640-67.2016.5.15.0096 e 0011119-26.2017.5.15.0096.

Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista foram realizadas 15 (quinze) audiências de processos da fase de execução pela Unidade, mas não de forma exclusiva, conforme determina o art. 111 da mencionada consolidação.

Quanto aos processos da fase de execução remetidos ao CEJUSC, conforme variável 438 do e-Gestão, foram 37 (trinta e sete) no período, média mensal de pouco mais de 5 (cinco).

Outrossim, verificou-se que a Unidade observa os critérios de triagem definidos pela



parametrização local do CEJUSC de Jundiaí, conforme processo 0002560-22.2013.5.15.0096 e 0000813-03.2014.5.15.0096, localizados por amostragem. Contudo, o processo 0012018-58.2016.5.15.0096 foi devolvido em 12/1/2022, sem realização de audiência, para a Unidade efetuar o registro em planilha de controle, o que não tinha sido feito, em descumprimento do art. 6º da referida parametrização. Não houve nova remessa até o momento.

Com isso, têm-se que o cumprimento dos dispositivos mencionados ainda ocorre de forma tímida pela Unidade.

### 1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

#### a) Execução não garantida ou parcialmente:

**Missão:** Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

**Fator crítico de sucesso:** Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

#### b) Execução garantida:

**Missão:** Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

**Fator crítico de sucesso:** Analisar a garantia da execução.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

**Fator crítico de sucesso 2:** Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

### 1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

#### DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Por ocasião do pós-correição, foi reiterada a determinação dada na última correição para que “os *Oficiais de Justiça observem com rigor as Ordens de Serviço CR nº 5 e 7/2019, em especial, quanto à elaboração da certidão negativa padronizada e utilização do documento rascunho*”. Em resposta, a Unidade informou que:

A existência, neste Fórum Trabalhista de Jundiaí, da Divisão de Execução, parece indicar que as orientações aos Oficiais de Justiça não cabem a esta unidade. No entanto, coloco-me inteiramente à disposição para providências que esta





Corregedoria entender cabíveis ao gestor da unidade e solicito, neste caso, orientação para seu cumprimento.

Não obstante a observação da Unidade, foi observada redução de 103 (cento e três) certidões para 62 (sessenta e duas) certidões de oficial de justiça pendentes de análise no painel “*escaninho*” do sistema PJe, a mais antiga de 14/12/2021, há mais de 4 (quatro) meses, no processo 0001534-91.2010.5.15.0096, referente a auto de penhora e avaliação de imóvel. O bem foi devidamente cadastrado no sistema EXE-15, assim como demais documentos, com exceção do auto de avaliação, que não foi cadastrado, em inobservância ao item XII da Ordem de Serviço CR nº 01/2015.

Outrossim, por amostragem foram localizados os seguintes casos.

No processo 0012540-22.2015.5.15.0096 foi lançada restrição em veículo com mais de 10 (dez) anos, em descumprimento ao art. 33, § 1º, I, da parametrização local. Ademais, não foi realizada a penhora do referido bem, em descumprimento ao mandado, e por consequência ao art. 154 do CPC, vez que a finalidade da restrição é a penhora. Ademais, tal restrição, que não foi informada na certidão negativa padronizada de 26/1/2022 e que foi desautorizada pela referida parametrização, pende de deliberação do magistrado, considerando que o processo poderá ser arquivado, conforme despacho de 7/4/2022. Agrava-se a situação considerando que a parte executada não foi intimada do referido ato construtivo, violando também o art. 841 do CPC.

Já o processo 0011853-74.2017.5.15.0096, com execução frustrada e certidão negativa padronizada anexada aos autos, foi marcado como “*execução não frustrada*” no sistema EXE-15, em flagrante inconsistência, que demanda saneamento por parte da Unidade.

## **PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO**

Foi consignada, no relatório pós-correicional, determinação no sentido de que a Unidade justificasse os motivos da “*não utilização de todas as ferramentas eletrônicas disponíveis*”, em relação às pesquisas avançadas. Prestado referido esclarecimento, foi dito que:

Este Juízo passou a adotar a utilização das ferramentas avançadas na execução, em especial o CCS, diante de sua eficiência, a exemplos do 0010219-72.2019.5.15.0096 e 0011498-35.2015.5.15.0096. Quanto ao SIMBA, houve casos bastante específicos que justificaram sua utilização, por afetar o trabalho com grandes devedores. Trata-se do processo 0011183-36.2017.5.15.0096, atualmente aguardando resposta. Juntamente com as magistradas da unidade, foi definido que haverá triagem específica de novos processos aptos à utilização da ferramenta SIMBA.

Tal como constatado no pós-correição, nova pesquisa utilizando os filtros do sistema PJE demonstrou que não há processos com os *chips* “*Simba*” e “*CCS*”, o que sugere que a Unidade



não utiliza com frequência tais ferramentas, embora essa faculdade do juízo conste expressamente do art. 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Ademais, da consulta aos autos dos processos mencionados na resposta da Unidade, verificou-se que nem sempre a utilização de tais ferramentas traz resultados, com será explanado a seguir. Ademais, por amostragem, foi localizado o processo 0011715-44.2016.5.15.0096, entre outros, que aguarda desde 19/4/2022 no arquivo provisório o decurso do prazo para declaração da prescrição intercorrente. Não houve tentativa de utilização do CCS ou SIMBA.

No processo, mencionado na resposta da Unidade, 0010219-72.2019.5.15.0096 há documento de 21/10/2021, com resultado do CCS, ao qual não foi atribuído sigilo, o que viola o art. 773 do CPC, pois trata-se de informações bancárias protegidas nos termos da Lei Complementar nº 105/2001.

Ademais, tanto nesse processo quanto nos processos 0011498-35.2015.5.15.0096, 0011183-36.2017.5.15.0096 não houve decretação da quebra do sigilo bancário, em violação ao § 4º do art. 1º da referida lei complementar e também ao dever de fundamentação previsto nos arts. 11 e 489, § 1º, do CPC.

Nesse sentido, em relação a utilização do SIMBA neste último processo, a não decretação da quebra do sigilo viola também o art. 4º da Resolução CSJT nº 140/2014 e os termos do Provimento GP-CR nº 06/2014.

Ademais, os resultados do CCS e do Simba não foram registrados no sistema EXE-15, que, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 04/2016, se destina ao reaproveitamento de atos da execução.

## **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS**

No pós-correição, foi apontada a necessidade de capacitação dos servidores por meio do curso disponibilizado pela Escola Judicial acerca da revogada Ordem de Serviço CR nº 04/2021, sendo determinada a continuidade dos saneamentos, sobretudo em relação aos prazos vencidos. Em resposta, a Unidade informou que:

Como sistema de trabalho adotado nesta unidade, não há, em absoluto, processos na tarefa Cumprimento de Providências sem GIGS lançado e, quando há o vencimento, o processo é tramitado no mesmo dia.

Quanto aos chips, a unidade se encontra em fase de saneamento de todo o seu acervo, com o fim de adequá-lo à Ordem de Serviço CR 04/2021, o que é feito à medida em que os processos são tramitados.

Não obstante a revogação do referido normativo, foi constatada a existência de 46 (quarenta e seis) processos com registro de prazo vencido na fase, o mais antigo do último dia útil, bastante



recente portanto, de 20/04/2022, processo 0011076-89.2017.5.15.0096. Nesse sentido, como apontado de forma introdutória na manifestação da Unidade, os 502 (quinhentos e dois) processos da tarefa “*Cumprimento de Providências*” estão devidamente acompanhados no sistema GIGS, em que não há prazos vencidos.

Ressalta-se, por oportuno, que será disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, recém expedida, para auxiliar na gestão dos processos.

### **DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO**

Em relação a este tópico, foi determinado, no pós-correição, que o processo 0152700-30.1997.5.15.0096 fosse tramitado no prazo de 5 (cinco) dias, o que, segundo resposta da Unidade, foi feito em 19/11/2021.

Compulsando os autos, verificou-se que foi nomeado corretor em 7/12/2021, a requerimento do reclamante, para alienação por iniciativa particular de imóvel que não obteve sucesso em hasta pública. Foi dado o prazo de 90 (noventa) dias úteis para realizar a venda. Contudo, homologado acordo entre as partes em 14/1/2022, houve descumprimento noticiado em 23/3/2022 pelo reclamante, de modo que, até o momento, embora tal petição tenha sido marcada como apreciada, com efeito, isto não ocorreu, de modo que o processo aguardará o fim do fluxo até 15/6/2022 na tarefa “*Aguardando cumprimento de acordo*”. Tal situação denota inconsistência que pode atrasar as providências necessárias em pelo menos 3 (três) meses, exigindo saneamento por parte da Unidade. Outrossim, não há manifestação ou nova decisão acerca da alienação por iniciativa particular, o que configura pendência a ser resolvida pela Unidade.

Ademais, nova consulta ao painel do sistema PJe da Unidade indicou a existência de apenas 1 (um) processo com o chip “*Praça/Leilão – Designar*”, relativo ao feito nº 0171000-74.1996.5.15.0096, em que o bem imóvel matrícula nº 78.182 pende de avaliação, conforme certidão de 22/9/2021. Portanto, embora fique a critério da Unidade a gestão dos processos por meio das ferramentas disponíveis, aparenta ser prematura a utilização do referido chip. Ademais, ressalte-se o atraso de cerca de 7 (sete) meses no cumprimento do mandado, que ainda está pendente.

Por fim, tal processo não possui nenhum tipo de informação cadastrada no sistema EXE-15, seja quanto a bens e devedores seja quanto a diligências, o que deve ser saneado pela Unidade, sobretudo considerando que há interesse no processo 0023700-37.1999.5.15.0021, que possui as mesmas executadas, de modo que o compartilhamento de informações pode beneficiar ambas as execuções e outras que venham a surgir eventualmente.



## INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em relação ao julgamento dos incidentes processuais, reiterou-se, no relatório pós-correicional, a determinação para que a Unidade observe o prazo legal de 1 (um) dia para levar os autos conclusos ao magistrado, conforme art. 228 do CPC e “*em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, sob pena de apuração de responsabilidade*”. Respondeu a Unidade que:

A secretaria tem observado com bastante rigor os processos com prazos vencidos para tramitação imediata, no prazo de um dia, de forma a encaminhar à conclusão todos os incidentes aptos a julgamento, em todas as fases.

Isto posto, consulta aos dados do sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 28/2/2022, demonstrou que haviam 38 (trinta e oito) incidentes na liquidação/execução pendentes, o que denota aumento reiterado, considerando os dados da correição anterior e do pós-correição, respectivamente 26 (vinte e seis) e 32 (trinta e dois).

Constatou-se, também, haver 34 (trinta e quatro) processos da fase de execução com *chip* “*Apreciar Emb Exec*”, sendo o mais antigo o processo 0025300-18.2006.5.15.0096, de 12/07/2021. Compulsando os autos, verificou-se que há incidente de descon sideração da personalidade jurídica apto para julgamento desde 30/3/2022, de modo que, conforme decidido em 9/11/2021, a solução deste incidente é necessária para que possa ser apreciado os embargos à execução da reclamada. Já o processo 0011824-58.2016.5.15.0096 não teve os embargos de 20/9/2021 apreciados até o momento, porquanto aguardava realização de audiência de tentativa de conciliação em 17/3/2022, que restou infrutífera.

Também foram localizados 4 (quatro) embargos de declaração pendentes, o mais antigo de 4/3/2022, no feito nº 0010075-06.2016.5.15.0096, ainda não apreciado, embora o processo aguarde na tarefa “*Elaborar sentença*” desde 25/4/2022.

## RPV E PRECATÓRIO

Constatou-se diante das análises pós-correicionais, que o processo 0000643-02.2012.5.15.0096 estava com o *chip* “*RPV/Precatório expedir*” indevidamente, posto que o ofício já havia sido expedido. Também foi constatado existiam 26 (vinte e seis) processos aguardando pagamento, mas que 3 (três) continuavam sem registro de prazo no sistema GIGS. Assim sendo, foi determinado o saneamento pela Unidade, que apontou o cumprimento e informou que, em 29/11/2021, todos os 28 (vinte e oito) processos tinham recebido registro de prazo para aguardar o pagamento.

Inicialmente, verificou-se que foi saneado o processo 0000643-02.2012.5.15.0096, mencionado



no pós-correição. Com isso, é acompanhado pelo sistema GIGS e aguarda pagamento de RPV desde 19/5/2021.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que não há processos com o *chip* “RPV / Precatório - expedir”. Por outro lado, há 19 (dezenove) processos com o *chip* “RPV / Precatório - aguardar pagamento” e 40 com registro de prazo do tipo “Pretatório” ou “Pretatório/RPV” no sistema GIGS. O mais antigo é o processo 0001143-05.2011.5.15.0096, com aposição do referido chip em 10/09/2019, com RPV expedido em 30/4/2019, não pago até o momento, e requerimento de início da execução forçada pelo reclamante em 20/4/2022, petição que foi marcada como apreciada sem de fato ter sido apreciada.

Esse processo e também os de números 0001649-78.2011.5.15.0096 e 0001690-45.2011.5.15.0096, localizados por amostragem, demonstram que a Unidade utiliza, sem critério aparente, os referidos chip e registro de prazo de forma concomitante, com a mesma finalidade, o que sugere a existência de retrabalho e deve ser ponderado pelos gestores.

#### **SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”**

Por ocasião do pós-correição, a determinação dada na ata de correição anterior foi reiterada da seguinte forma:

Reitera-se a determinação para que a Unidade passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, sob pena de apuração de responsabilidade.

Embora a Unidade não tenha respondido diretamente a esta determinação, informou, a título de esclarecimentos gerais, na parte inicial de sua manifestação, que “*o controle do escaninho de petições permite a imediata tramitação de petições urgentes, não importa em quais tarefas estejam*”.

Não obstante a informação prestada pela Unidade e o fato de existirem apenas 15 (quinze) petições não apreciadas no painel “*escaninho*” do sistema PJe, todas do dia de hoje, 25/4/2022, foram localizadas outras inconsistências e pendências que seguem abaixo relatadas.

Como apontado alhures neste parecer, há petições de assuntos variados que são marcadas como apreciadas sem de fato serem, o que gera pendências de difícil localização e identificação.

No caso dos processos com valores pendentes de liberação não é diferente.

É sabido que há falha no sistema PJe que impede, temporariamente, que seja dada a baixa nos processos do painel “*novos depósitos*”. Contudo, é possível que a Unidade controle os valores pendentes de liberação por meio das petições, desde que adote providências para tanto. Nesse sentido, cita-se por amostragem os processos 0010227-20.2017.5.15.0096 e 0010810-



39.2016.5.15.0096, com valores ainda não liberados, pendentes de apreciação desde 1º/4/2022 e 11/4/2022, e aguardando nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Análise” respectivamente, sem qualquer controle que indique a referida pendência.

Tal situação viola o dever de gestão por ferramentas previsto no § 4º do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, além de exceder os prazos dos arts. 226 e 228 do CPC em matéria que merece prioridade, haja vista que se trata de verbas alimentares e da efetiva entrega da prestação jurisdicional, o que deve ser considerado em face da gravidade, urgência e tendência na elaboração das prioridades de tramitação.

### **REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)**

Não tinha sido possível aferir a atuação da Unidade quanto a este assunto, porquanto as pesquisas realizadas no painel do sistema PJe, tanto na última correição quanto no pós-correição, não resultaram na localização de processos com execuções reunidas por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) ou nos quais tenha sido instaurado o Regime Especial de Execução Forçada (REEF). Ainda assim, foi reiterada a determinação para que a Unidade observasse com rigor as regras previstas nos artigos 151 e 154, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, para a instauração do PEPT e do REEF.

Na autoinspeção foi apontado que os dispositivos não se aplicam, porquanto não foram localizados processos relacionados à norma.

Isto posto, consulta aos boletins estatísticos encaminhados pela Divisão de Execução de Jundiaí ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial demonstrou a existência de processos reunidos em tramitação na Unidade, além de 2 (dois) pilotos relativos a REEF's, quais sejam, os pilotos nºs 0011935-42.2016.5.15.0096 e 0025300-18.2006.5.15.0096.

Quanto ao primeiro, processo 0011935-42.2016.5.15.0096, sob coordenação da referida divisão, houve arquivamento definitivo conforme decisão de 24/6/2021. Desse modo, ficou determinada também a baixa dos processos reunidos que já haviam sido pagos e a tramitação individualizada dos que não foram pagos, o que vem sendo observado pela Unidade.

Cita-se, por amostragem, o processo reunido 0010250-58.2020.5.15.0096, arquivado definitivamente e integralmente pago conforme planilha de 29/7/2020, anexada ao processo piloto, e o processo reunido 0012743-13.2017.5.15.0096, com sobrestamento encerrado em 3/11/2021 em face da existência de valores pendentes de pagamento.

Quanto a este último, há inconsistência no registro de prazo “EXE - RESERVA DE NUMERÁRIO” com vencimento em 22/7/2022, vez que não subsiste referida reserva de numerário, não sendo necessário aguardar até referida data para tomada de providências de ofício pelo juízo ou quanto a eventual intimação para a parte exequente se manifestar.



## **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Persistindo o descumprimento dos normativos, conforme constatado a partir das pesquisas realizadas no pós-correição, foi reiterada a determinação para que “a *Unidade observe os normativos relativos à Execução frustrada, sob pena de apuração de responsabilidade*”. Em resposta, a Unidade limitou-se a informar que a tramitação do processo 0143700-30.2002.5.15.0096, apontado no relatório pós-correicional, foi regularizada.

Outrossim, também foi reiterada o seguinte:

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo observe, com rigor, os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 e que mantenha os processos em arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência em que eventualmente tenha sido convolada, como dispõe o artigo 114.

Neste caso, a resposta, que se refere ao processo 0011503-41.2020.5.15.0096, apontado no relatório, foi que:

O processo mencionado não existe no acervo desta unidade, não sendo possível a apuração do ocorrido. Ainda assim, tem sido observado rigorosamente o normativo em questão, com envio de tais processos ao arquivo provisório. Este gestor, no entanto, se coloca à disposição para quaisquer saneamentos necessários, caso sejam observados equívocos no lançamento.

Isto posto, quanto ao processo 0143700-30.2002.5.15.0096, verificou-se que foi determinada em 13/5/2021 e cumprida a inclusão na CNIB em 19/11/2021, remetido ao arquivo provisório em 29/11/2021. Houve o devido saneamento, portanto. Contudo, ressalta-se a demora de mais de 6 (seis) meses para a inclusão no CNIB, o que viola o prazo de 30 (trinta) dias para tramitação efetiva previsto na Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Já, quanto ao processo 0011053-41.2020.5.15.0096, cumpre ressaltar que houve erro material no relatório pós-correicional, de modo que o número então apontado não existia de fato. Não obstante isso, com a correção do número, verificou que a situação persiste, como constatada:

A Unidade continua não observando o disposto nos normativos, uma vez que o processo n.º [corrigido] foi arquivado definitivamente em 17/5/2021 e a certidão de habilitação de crédito não observa o disposto no artigo 112, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Não houve providências tomadas pela Unidade. Ademais, foram localizados por amostragem, também arquivados definitivamente, com certidão divergente dos ditames do art. 112, § 2º, da referida consolidação, o processo 0011937-36.2021.5.15.0096.



## PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Foi determinado, no pós-correição, que a Unidade informasse “as providências adotadas para o devido acompanhamento dos processos mais antigos”. Foi respondido que:

Os processos mencionados foram todos tramitados. Não há outros processos antigos no passivo da Análise de Execução, conforme já explanado neste relatório. Conforme orientação da Corregedoria Regional, foram selecionados os cinco processos mais antigos em cada fase e inserido GIGS específico, para absoluta priorização em sua tramitação. Conforme esses processos são baixados, outros tomam o seu lugar. Ademais, os processos com tramitação preferencial são devidamente observados.

Isto posto, passa-se à análise dos processos com pendências apontadas no relatório pós-correicional.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o processo 0065700-60.1995.5.15.0096 é o mais antigo, com 8.761 (oito mil setecentos e sessenta e um) dias. Aguarda realização de hasta pública nº 2/2022 de Jundiaí em 7/6/2022. Aguarda na tarefa “Cumprimento de Providências” com o devido registro de prazo.

Quanto aos processos mencionados no pós-correição, seguem abaixo.

O processo 0017300-78.1996.5.15.0096, que ainda é o segundo mais antigo em tramitação, agora com 8.704 (oito mil setecentos e quatro) dias, foi devidamente tramitado, extinta a execução, de modo que aguarda liberação do saldo remanescente. Em 5/4/2022 foram apresentados os dados bancários, como determinado, o que não foi apreciado. O processo não é acompanhado pelo sistema GIGS e encontra-se com prazo vencido.

Já, o processo 0000700-45.1997.5.15.0096, que ainda é o terceiro mais antigo em tramitação, agora com 8.670 (oito mil seiscentos e setenta) dias, conforme despacho de 29/9/2020, foram solicitadas as matrículas atualizadas, anexadas por último pela secretaria em 15/10/2021, desde quando não foram tomadas novas providências. O processo não é acompanhado por GIGS.

Por fim, o processo 0060200-42.1997.5.15.0096, com execução frustrada, permanece o quinto mais antigo em tramitação, com 8.615 (oito mil seiscentos e quinze) dias. Foi arquivado provisoriamente em 18/5/2021, após sobrestado por 1 (um) ano, contudo sem a certidão determinada no art. 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

### 1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

**Missão:** Pagar o crédito, com as cautelas legais.

**Fator crítico de sucesso:** Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter





reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

### **1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Foi determinado, no pós-correição, que a Unidade informasse “*as providências adotadas em relação ao saldo de processos pendentes de finalização*”. Em resposta, foi dito que:

A estatística de outubro/2021 indica a existência de 2.215 processos pendentes de execução, dos quais 202 no arquivo provisório, saldo expressivamente menor que o apurado em 31/07/2021. Assim, o sistema adotado na Secretaria tem se mostrado eficiente, sem prejudicar a prestação jurisdicional.

Verificou-se que, em certa perspectiva, houve paulatina redução nos processos pendentes de finalização na fase de execução, considerando os dados da ata de correição anterior, 2.519 (dois mil quinhentos e dezenove), do relatório do pós-correição, 2.428 (dois mil quatrocentos e vinte e oito), e os atuais, 2.324 (dois mil trezentos e vinte e quatro). Contudo, considerando os dados aferidos pela Unidade em outubro de 2021, houve oscilação que indica um sutil aumento, vez que os dados apontavam 2.215 (dois mil duzentos e quinze) processos. Nesse mesmo período, desde a resposta da Unidade, a aferição de processos da execução no arquivo provisório também sofreu sutil aumento de 202 (duzentos e dois) para 262 (duzentos e sessenta e dois).

#### **SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS**

Reiterou-se, no pós-correição, a seguinte determinação:

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

A resposta da Unidade, que refere os processos já apontados na ata de correição anterior, resumizou as providências tomadas, como segue:

Processo 0012417-24.2015.5.15.0096: a certidão havia sido juntada em 24/08/2020 e, em consulta aos sistemas, não havia valores disponíveis;

Processo 0011868-77.2016.5.15.0096: não havia certidão, o que foi regularizado, mas, em consulta aos sistemas, não havia valores disponíveis;



Processos 0010531-87.2015.5.15.0096, 0010691-15.2015.5.15.0096, 0012842-17.2016.5.15.0096, 0011357-45.2017.5.15.0096, 0011002-35.2017.5.15.0096 e 0012625-71.2016.5.15.0096 foram regularizados.

Os processos mencionados da tarefa "Cumprimento de Providências" foram todos regularizados.

Com exceção dos processos 0001156-66.2012.5.15.0161 e 0012417-24.2015.5.15.0096, os demais processos mencionados na ata de correição anterior e no pós-correição possuem contas ativas no sistema Garimpo, o que deve ser saneado pela Unidade.

De fato, o processo 0012417-24.2015.5.15.0096 encontrava-se em situação regular desde 24/8/2020. Portanto, com exceção deste e dos processos 0001156-66.2012.5.15.0161 e 0011868-77.2016.5.15.0096, houve liberação de valores nos demais processos, após as determinações do pós-correição. Quanto a estes últimos 2 (dois) processos, foi certificada a inexistência de saldo nas contas vinculadas, conforme determinado.

Contudo, após as mencionadas liberações, a Unidade manteve o arquivamento definitivo sem certificar a inexistência de saldo nos processos 0011357-45.2017.5.15.0096, 0012842-17.2016.5.15.0096 e 0010531-87.2015.5.15.0096.

## **PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

No relatório pós-correicional, que trouxe de forma breve a situação de diversos processos pendentes de providências, determinou-se que a Unidade efetuasse os saneamentos necessários. A resposta dada foi que:

Quanto ao processo 0011868-77.2016.5.15.0096, houve homologação de acordo na fase de liquidação, o qual, após integral cumprimento, foi arquivado. Não há, salvo erro no sistema PJe, necessidade de extinção da execução para processos em liquidação. Se não for essa a compreensão dessa Corregedoria Regional, coloca-se à disposição para a correção necessária.

Processos 0012111-21.2016.5.15.0096 e 0010798-20.2019.5.15.0096: por se tratarem de ExProvAS, uma vez que o principal transitou em julgado e por ter tal fato ocorrido em 23/01/2017 e 20/05/2019, respectivamente, o único tratamento possível ao processo foi seu arquivamento. No entanto, não se aplica ao caso a hipótese do artigo 924, do CPC, uma vez que se trata de execução provisória e não definitiva. Atualmente tal situação já foi corrigida, tanto é que, nos termos do Provimento CGJT nº 02, de 28/07/2021, que alterou o artigo 161 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o processo principal é remetido ao arquivo, ao passo que a execução provisória (Cumprimento Provisório de sentença) é convertida em execução definitiva. Indago, respeitosamente, acerca do procedimento a ser adotado, colocando-me inteiramente à disposição para tanto.



Inicialmente, quanto ao processo 0011868-77.2016.5.15.0096, verifica-se que, como apontado pela Unidade em sua resposta, houve homologação de acordo em 20/5/2019 com lançamento do movimento “Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença”, o que é suficiente, segundo as regras do e-Gestão, para encerrar a fase de liquidação. Contudo, após o trânsito em julgado, diante da existência do título executivo judicial em liquidação, a extinção do processo só poderá ocorrer nas hipóteses do art. 924 do CPC, o que deve ser expressamente declarado na forma do art. 119 da referida consolidação, e não de forma implícita como entendeu a Unidade.

Em situação semelhante o processo 0012842-17.2016.5.15.0096, arquivado definitivamente na fase de liquidação após quitação integral do débito, mas antes de efetuadas as liberações em 7/12/2021. Neste processo não foi declarada extinta a execução e não foi certificada a inexistência de saldo em contas vinculadas.

Quanto aos processos 0012111-21.2016.5.15.0096 e 0010798-20.2019.5.15.0096, ambos relativos a execuções provisórias arquivadas definitivamente, cumpre esclarecer os pontos controvertidos apresentados na manifestação da Unidade. Embora se tratem de processos antigos, o prosseguimento da execução nos autos do cumprimento provisório de sentença é a regra vigente, que deve ser adotada em face da atual redação dada pelo Provimento CGJT nº 02/2021 ao art. 162 da referida consolidação. Assim sendo, o arquivamento definitivo do processo principal ocorre por determinação expressa do parágrafo único deste dispositivo.

## **PROJETO GARIMPO**

Neste tópico, houve as seguintes determinações no relatório do pós-correição, que dizem respeito aos processos apontados, que serão detalhados na sequência:

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade submeta todos os processos mencionados à conclusão para a liberação de valores a quem de direito.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição. Por oportuno, ressalta-se que atualmente a questão da migração dos processos físicos é disciplinada no artigo 41 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade informe quais as providências serão tomadas para a realização das pesquisas e eventual liberação de valores a quem de direito.

Em resposta, a Unidade afirmou que:

Verifica-se, por todo o conjunto exposto neste relatório, que as determinações da Corregedoria Regional têm sido objeto da mais detida atenção por parte deste gestor



de forma a corrigir inconsistências históricas e atuais e para que todos da equipe trabalhem na maior conformidade possível com os normativos vigentes.

Quanto aos processos constantes no Projeto Garimpo, reconhece-se a existência de uma quantidade bastante significativa de processos com valores disponíveis. Esta Secretaria tem se esforçado tanto para sanear a numeração de forma a deixá-la em conformidade com o padrão CNJ quanto para que a liberação de valores a quem de direito seja efetuada com a maior segurança jurídica possível de forma a se evitar equívocos.

Cabe, no entanto, esclarecer que o atual foco dos esforços empreendidos pela equipe tem sido colocado sobre os processos em andamento, em especial diante do imenso desafio que ainda se apresenta.

Assim, diante da alocação da escassa força de trabalho atualmente existente, o prazo de quinze dias não se mostra suficiente para tal providência.

Solicito respeitosamente, desta forma, que os processos do Projeto Garimpo sejam incluídos em auxílio a ser prestado a esta unidade pela Corregedoria Regional ou, caso tal auxílio não seja possível, que seja concedida oportunidade a este gestor para elaboração de novo plano de ação, com prazo não inferior a 180 dias para saneamento.

Com isso, inicialmente cumpre ressaltar que não houve tramitação dos processos mencionados no pós-correição, com exceção do processo 0010543-33.2017.5.15.0096, em que houve recolhimento previdenciário de valor considerado ínfimo. Outrossim, houve redução de 822 (oitocentos e vinte e dois) para 720 (setecentos e vinte) lançamentos maiores que R\$ 150,00 no sistema Garimpo relativo a processos arquivados até 14/2/2019.

Isto posto, a manifestação da Unidade foi apreciada em 17/12/2021 pela Corregedoria, que concedeu prazo de 15 (quinze) dias para “o *Diretor de Secretaria* fazer o levantamento da quantidade de processos nessa situação e elaborar um plano de ação para a sua devida tramitação”. O plano de ação foi apresentado em 24/2/2022, com a indicação de inconsistências localizadas no sistema Garimpo e providências necessárias ao saneamento.

Nesse documento, foi apontado pela Unidade que o tratamento aos valores considerados ínfimos foi feito no passado com brevidade em estrita observância ao disposto na Recomendação nº 09/GCGJT, de 24 de julho de 2020 e na Ordem de Serviço CR nº 01/2020. Contudo, apenas o processo piloto designado aparecia com sua conta zerada no sistema Garimpo, de modo que os processos reunidos apareciam indevidamente com saldo positivo, em flagrante inconsistência.

A partir dessa constatação, a Unidade apurou 1.870 (mil oitocentos e setenta) contas com saldo positivo no sistema Garimpo, todas relativas a processos arquivados até 14/02/2019, e que 1.244 (mil duzentas e quarenta e quatro) já haviam sido de fato zeradas, de modo que apenas 626 (seiscentas e vinte e seis) possuíam saldo positivo.

Pois bem. A Unidade, em seu plano de ação, deixou de considerar o disposto no § 3º do art. 10



da Ordem de Serviço CR nº 01/2020, conforme redação dada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020, que diz o seguinte:

§ 3º Admite-se, para fins de registro no Sistema Garimpo, o lançamento de toda a movimentação realizada apenas na conta judicial vinculada ao processo piloto, de forma consolidada, de modo a computar todos os valores englobados em cada edital. (Incluído pela Ordem de Serviço nº 09/2020-CR)

Portanto, quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, o referido normativo dispensou o registro individualizado da movimentação de cada conta, devendo o registro ser feito de forma consolidada apenas no processo piloto, como inclusive já havia sido feito pela Unidade, de modo que não era necessária qualquer ação da vara no sentido de sanear as contas relativas a tais processos, que foram reunidos no piloto.

Assim, e considerando que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 20/8/2020 pela CEF, não é possível aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, conforme verificado no PROAD nº 16.751/2020, docs. 1271 e 1855, foram convertidos em renda para a União valores ínfimos de 1.211 (mil duzentas e onze) contas no processo piloto 0013465-18.2015.5.15.0096. Assim a existência de 1.307 (mil trezentas e sete) contas nessa situação no sistema garimpo, entre saneadas ou não, sugere a existência de valores ínfimos pendentes, o que pode ser apurado pela Unidade a partir do cruzamento dos processos apontados pelo sistema Garimpo e os apontados nas planilhas do retromencionado PROAD nº 16.751/2020, docs. 1271 e 1855.

Assim sendo, o referido plano de ação apresentado pela Unidade carece de ajustes a serem efetuados considerando o quanto exposto.

Registre-se, por fim, que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - realizou a abertura de chamado para atualização dos dados, conforme observado no PROAD 5342/2021 e PJe-COR 0000237-36.2021.2.00.0515, ainda sem sucesso na resolução.

## **2. AUTOINSPEÇÃO**

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade



apresentou o anexo com os quadros de audiência.

Contudo, observa-se que os documentos foram juntados no Sistema PJeCor pelo Diretor de Secretaria, e não pelos Juízes, como determina a norma.

**Em face do exposto, determina-se a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.**

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informou que não houve atendimento durante a autoinspeção.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento apenas dos incisos I e III do art. 108 da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, como explanado no item próprio deste parecer.

Quanto à Ordem de Serviço CR nº 03/2019 e à Portaria CR nº 07/2019 deste Regional, cujo descumprimento foi informado pela Unidade, foram ambas revogadas em 2022. Por fim, a autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 4/11/2021 a 19/11/2021.

### **3. METAS**

#### **METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**Meta 1 [CNJ 2021]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.**

Grau de cumprimento: 79%

**Meta 2 [CNJ 2021]: Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.**

Grau de cumprimento: 73%



**Meta 5 [CNJ 2021]: Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.**

Grau de cumprimento: 66%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 19 (dezenove) processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 33 (trinta e três) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados dados vigentes até 19/11/2021 (final da autoinspeção).

A Unidade informou as providências adotadas para a priorização da solução dos processos objetos de Meta 2 do CNJ, tais como sua priorização na inclusão em pauta para pronto envio à conclusão para solução, como informado pela Unidade em 1º/6/2021 (Id. 508770).

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 1.036 (mil e trinta e seis) processos da Meta 2 e, ao final, 1.001 (mil e um). Com relação à meta 6 nada informou. No tocante à meta 5 informou o índice 0,71279% (fonte iGest set/2021) no início e ao final da autoinspeção.

#### **4. BOAS PRÁTICAS**

No formulário de autoinspeção a Unidade informou as seguintes boas práticas realizadas durante o trabalho remoto (item d.1, Seção VI):

“Não obstante a excepcionalidade do período vivido, esta unidade se esforça para manter boa produtividade, priorizando liberação de valores, baixa de processos nas três fases tão logo aptos para tanto e remessa dos processos para julgamento em caráter imediato. Ademais, como plano de trabalho na unidade, colocou-se como meta a não existência de processos nas seguintes tarefas: “Comunicação e Expedientes”, “Novos Processos”, “Recebimento e Remessa” e “Prazos Vencidos”, além de outras tarefas intermediárias. Estes são, sempre que possível, tramitados no mesmo dia ou, excepcionalmente, em até 30 dias. Com isso concentra-se o esforço da secretaria na tarefa “Análise”, na qual existe passivo que tem sido trabalhado. Os processos da tarefa Cumprimento de providências possui rígido controle mediante GIGS. Com isso concentrou-se todo o trabalho da secretaria em um único foco, facilitando a gestão e o acompanhamento”.



## 5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 12 (doze) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 28/2/2022, esta Unidade conta com 8 (oito) servidores do quadro efetivo e 4 (quatro) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 5/2021 a 2/2022: 9 (nove) dias de licença para tratamento da própria saúde - Servidor RPPS - até 24 meses.

Por fim, registra-se que há na Unidade 2 (dois) estagiários, um do Centro de Integração Empresa Escola e outro do Centro Universitário Padre Anchieta.

## 6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000274-63.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que, em face da criticidade de seus índices, a Unidade passou a contar com a atuação do Grupo de Apoio às Audiências na Equipe de Trabalho Multidisciplinar da Corregedoria Regional, conforme registrado no PJeCor nº 0000137-81.2021.2.00.0515, que determinou o auxílio.

Além do planejamento interno para ampliar o alcance da Meta 2, a Unidade também contou com





apoio institucional para a realização de pautas extras, principalmente do tipo Instrução, no período de 15/9/2021 a 17/10/2021.

## **7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES**

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

**ACERVO: composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;**

**CELERIDADE: composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;**

**PRODUTIVIDADE: composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;**

**CONGESTIONAMENTO: composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;**

**FORÇA DE TRABALHO: representa o total de processos baixados nas fases, por**



**servidor em atividade no dia da apuração.**

## **7.1. FASE DE CONHECIMENTO**

### **7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

#### **AUDIÊNCIAS REALIZADAS**

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispôs sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, com a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), com a realização de audiências de forma presencial, com garantia da presença física do magistrado na Unidade, salvo em situações excepcionais. Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a



Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau e que passa **a vigorar a partir de 16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [03/2021 a 2/2022], na página 51 do relatório correicional, revela uma certa oscilação do número de audiências de Instrução, com picos nos meses de setembro e outubro/2021 e no mês de fevereiro/2022, e queda expressiva no mês de janeiro/2022, seguido de dezembro/2021. Quanto às audiências UNAs, a aludida tabela revela que elas foram realizadas em menor quantidade se comparadas às Instruções, com número mais elevado no mês de fevereiro/2022, e números menores em dezembro/2021 e janeiro/2022. Com relação às Iniciais, houve oscilação bastante acentuada, com picos nos meses de março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro/2021, e fevereiro/2022, e queda expressiva em janeiro/2022.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre março/2020 e fevereiro/2022, o mês fevereiro/2021 registrou 3.815 (três mil oitocentos e quinze) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, fevereiro/2022 anotou 4.275 (quatro mil duzentos e setenta e cinco) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve aumento, com maior concentração em processos que aguardam a realização da primeira audiência.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de março/2021 e fevereiro/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” tiveram oscilações para mais e menos, ao longo do período, prevalecendo a alta. Enquanto foram conciliados 763 (setecentos e sessenta e três) processos em março/2021, após onze meses, em fevereiro/2022, o número é de 970 (novecentos e setenta) processos conciliados. Quanto aos “Solucionados (V09)”, as quantidades de processos vêm em paulatina ascensão, mês após mês - de 1.643 (mil seiscentos e quarenta e três) processos em março/2021, registram-se 2.101 (dois mil cento e um) processos solucionados, em fevereiro/2022.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução



somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de fevereiro/2022, com 6.333 (seis mil trezentos e trinta e três) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, não foi cumprida, registrando 79% do cumprimento global, sendo certo que no período anterior, foi atingido 83% do cumprimento global.

Outrossim, a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, não foi atingida - frente à meta de 2.099 (dois mil e noventa e nove) processos para serem solucionados, foram alcançadas 1.540 (mil quinhentas e quarenta) soluções, tendo a Unidade alcançado 73% do cumprimento global, também em percentual menor que o do período anterior, o qual foi de 93%.

Registra-se, ainda, desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,5473, na apuração da última correição (março/2021), para 0,6436 no presente levantamento (fevereiro/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 4.275 (quatro mil duzentos e setenta e cinco) processos em fevereiro/2022, que é um número bastante significativo frente ao total de 2.454 (dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em seis dos doze meses do período de apuração (março/2021 a fevereiro/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que



impactam bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, conforme a apuração da última correição (março/2021), com índice 0,5492, elevado para 0,8673 na presente apuração (fevereiro/2022) e como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.539 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

### **GESTÃO DA PAUTA**

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, em conformidade com a Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021.

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 76 (setenta e seis) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, quanto aos quais há inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide nas inconsistências, determina-se** o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

### **FUTURAS DESIGNAÇÕES**

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) restabeleceu integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho



(artigo 1º), bem como revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário, **determina-se** a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma presencial, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais (artigo 6º). **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 4/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que passa **a vigorar a partir de 16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

#### **COMPOSIÇÃO DA PAUTA E DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA**

Segundo as determinações da última correição e a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 4 a 19/11/2021, portanto, seis meses após a última correição, aponta que as composições de pauta alteradas não tiveram a eficácia de reduzir os prazos de realização das audiências de Instrução.

Por outro lado, no presente levantamento, restou constatada a designação de **88 (oitenta e oito) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 40 (quarenta) Iniciais, 8 (oito) UNAs e 40 (quarenta) Instruções, realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:



## Sala 1 - Principal

133 dias corridos - 4m13d para as Iniciais do rito sumaríssimo;  
414 dias corridos - 13m24d para as Iniciais do rito ordinário;  
344 dias corridos - 11m14d para as Unas do rito sumaríssimo;  
371 dias corridos - 12m11d para as Unas do rito ordinário;  
463 dias corridos - 15m13d para as Instruções do rito sumaríssimo;  
498 dias corridos - 16m18d para as Instruções do rito ordinário;  
28 dias corridos - 28d para as Conciliações.

## Sala 2 - Auxiliar

139 dias corridos - 4m19d para as Iniciais do rito sumaríssimo;  
272 dias corridos - 9m2d para as Iniciais do rito ordinário;  
349 dias corridos - 11m19d para as Unas do rito sumaríssimo;  
464 dias corridos - 15m14d para as Unas do rito ordinário;  
468 dias corridos - 15m18d para as Instruções do rito sumaríssimo;  
524 dias corridos - 17m14d para as Instruções do rito ordinário  
27 dias corridos - 27d para as Conciliações.

Assim, conclui-se que, em relação à autoinspeção, as pautas de audiências tiveram redução do prazo das audiências Iniciais do rito sumaríssimo, mas aumento do prazo das Iniciais do rito ordinário. Já as audiências UNAs, de ambos os ritos, tiveram seus prazos aumentados. E no tocante às audiências de Instrução, de ambos os ritos, observa-se a redução dos prazos.

Com efeito, as pautas se encontram muito distantes, com Instruções designadas para até 2/10/2023 (17 meses), havendo, quiçá, 76 (setenta e seis) processos com o *chip* “Audiência - não designada”, que demandam o saneamento de inconsistências e a inclusão em pauta, além de 41 (quarenta e um) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, sendo 36 (trinta e seis) pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, o Juiz Substituto e mais uma magistrada na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que o Magistrado e a Magistrada elaborem plano de ação para a pauta**. O plano de ação deve incluir todos os processos pendentes de designação e visar à redução dos prazos para a realização da pauta de Iniciais do rito ordinário, atualmente com 414 dias corridos, de UNAs, com 349 dias (rito sumaríssimo) e 464 dias (rito ordinário), de Instruções, com 468 dias



(rito sumaríssimo) e 524 dias (rito ordinário) e, ao menos, à manutenção dos prazos de designação já alcançados, bem como à diminuição do represamento de 4.275 (quatro mil duzentos e setenta e cinco) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, com ampliação da pauta de Iniciais do rito ordinário, UNAs e Instruções. **A execução do novo plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto aos mais, **determina-se** que os Magistrados zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta do Juiz Substituto e da Juíza Substituta em auxílio fixo sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 314 (trezentas e quatorze) vagas oferecidas pelo Centro, para o período de seis meses.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

## 7.1.2. NORMATIVOS





## FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

**ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2022, de 8 de abril de 2022** - Atualiza as orientações para utilização e parametrização das ferramentas chips e GIGS no sistema PJe das Unidades Judiciárias de Primeira Instância. Nos termos do artigo 5º desta Ordem de Serviço, a sua vigência dispensou a retificação dos registros anteriores e, portanto, podem ser aproveitados. Em face disso, seja nos registros de GIGS, quanto em mecanismos *chips*, a Unidade deve sempre se orientar para melhor se beneficiar dessas ferramentas. **Portanto, havendo registros nessas ferramentas, as informações obtidas por meio de seus relatórios e filtros podem ser utilizadas para a gestão da Unidade.**

Em face disso, **determina-se** a observância da Unidade aos termos da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022, de 8 de abril de 2022**, que abrange os normativos vigentes que tratam da utilização do sistema PJe e da gestão dos processos em Unidades Judiciárias de Primeira Instância, dentre outros, Portaria Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, Resolução CSJT nº 185/2017 e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto ao mais, será disponibilizado na *intranet*, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo (artigo 6º da OS).

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento, acompanhando os vencimentos de prazo devidamente incluídos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

## CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

**Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, alterado pelo Provimento CGJT nº 3, de 21 de setembro de 2021, e Portaria GP-CR nº 2/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022).** Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, visto que está autorizada a realização de audiências híbridas, no âmbito do primeiro grau, exclusivamente como ferramenta



de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria GP-CR nº 2/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 004/2022) deste Regional, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19. **Destacam-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 4/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022, bem como a Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau e que passa a vigorar a partir de 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.**

### **CONTROLE DE PERÍCIAS**

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

**Determina-se** a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA**

**Portaria CR nº 04/2017**. Inclusão de processos pendentes de instrução. **Reitera-se a determinação** para que os magistrados procedam consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se



não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

A medida visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Ademais, a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.

### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

**Determina-se** o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 74 (setenta e quatro) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

**Portaria GP-CR nº 89/2015** (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a aplicação da norma de forma inconsistente, com cumprimento em alguns casos, bem como, identificando-se demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais, etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se** que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E.



Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 5 (cinco) dias.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

#### **PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO**

**Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.** Há 836 (oitocentos e trinta e seis) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que se elevou desde a última correição - 0,5492, em março/2021 - para 0,8673 no levantamento mais recente de fevereiro/2022. Não se pode deixar de mencionar que, em certa medida, a redução do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,8379 da apuração da última correição (março/2021) para 0,7297 no levantamento de fevereiro/2022 para a presente correição sinaliza menor ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

## **7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

A análise registrada no tópico observou a não adoção da boa prática recomendada pela Corregedoria quanto ao cumprimento da obrigação de anotação em CTPS.

Para que se evite trabalho desnecessário e visando celeridade processual, **determina-se** à Unidade que adote a boa prática que consiste em determinar ao próprio reclamante que leve a



CTPS para regularização ou anotação pela reclamada e que, na mesma ocasião, se for o caso, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo. O procedimento dispensa novas conclusões para cumprimento, bem como intervenção de servidores para expedição de intimações.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

Diante do constatado na análise apresentada e visando uma redução das pendências de processos que aguardam prolação de decisão de liquidação, cujo número é ainda bastante elevado, bem como, visando uma melhora no prazo médio, **determina-se** que a Unidade envide esforços para que o número de processos remetidos ao CEJUSC, para realização de audiências de conciliação/mediação seja ampliado, **observando-se os critérios** estabelecidos no art. 4º, §2º, da Ordem de Serviço do CEJUSC DE JUNDIAÍ nº 1/2021 e, ainda, que haja um aumento de audiências de conciliação/mediação em processos da liquidação, realizadas na própria Unidade.

#### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Analisando o relatório extraído do e-Gestão vê-se que houve um trabalho desenvolvido na fase quanto às decisões de liquidação pendentes, tanto assim, que houve uma redução das pendências, mas ainda é necessário diminuir.

**Determina-se**, portanto, que o Coordenador da fase de liquidação prossiga com o trabalho desenvolvido, buscando melhorias e adotando estratégias que permitam desenvolver os trabalhos reduzindo as pendências existentes e, ainda, impedir que novos represamentos ocorram.

**Recomenda-se**, no particular, que a Unidade prossiga com o uso efetivo das ferramentas GIGS e *chips*, observando-se os termos do art. 3º, II, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**.

#### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

A **Ordem de Serviço CR nº 03/2022, publicada em 8/4/2022** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, e o uso de referidas funcionalidades contribuirá para a gestão adequada e eficiente dos processos, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Considerando as constatações feitas no painel do PJe da Unidade, **determina-se** que a Unidade observe, com rigor, os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço 3/2022, de uso obrigatório para a fase de liquidação, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais



servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas, evitando-se, assim, a necessidade de saneamentos e retrabalhos.

Ademais, será disponibilizado na *intranet*, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

### **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Apurou-se, que quatro dos cinco processos mencionados no tópico necessitam saneamento diante do sobrestamento efetuado por simples despacho. **Determina-se**, portanto, que o MM Juízo atente-se ao que estabelece o Comunicado CR 02/2021 para a efetivação dos sobrestamentos.

No particular, **recomenda-se**, que a Unidade mantenha o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

**Determina-se**, ainda, conforme art. 3º, VIII, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, que revogou a Ordem de Serviço 4/2021, a inclusão de todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

### **SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO**

O represamento de processos na tarefa “Análise”, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

**Determina-se**, assim, que o MM. Juízo adote providências, imediatas, para que estes represamentos não ocorram e os processos tenham tramitação efetiva, inclusive com elaboração de um plano de ação estratégico, evitando-se a permanência de processos nestas tarefas intermediárias.



### 7.3. FASE DE EXECUÇÃO

#### PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Considerando que a regularização da tarefa “*Análise*”, como informado pela Unidade, ocorrerá paulatinamente até 28/10/2022, que as demais tarefas intermediárias foram saneadas, e que a tarefa “*Cumprimento de Providências*” concentra processos que são acompanhados por meio do sistema GIGS, passa-se às seguintes constatações:

Inicialmente, cumpre ressaltar que foram localizados 1.146 (mil cento e quarenta e seis) processos da fase de execução na tarefa “*Análise*”, os processos mais antigos entraram na tarefa todos em 6/5/2021, em um total de 460 (quatrocentos e sessenta), o que demonstra um prazo de quase 12 (doze) meses para tramitação desses processos. Cita-se, por amostragem, os processos 0001044-64.2013.5.15.0096 e 0011752-37.2017.5.15.0096, cujo breve histórico segue abaixo descrito.

O processo 0001044-64.2013.5.15.0096, de acordo com o painel “*Histórico de tarefas*” do sistema PJe, entrou na tarefa “*Análise*” em 6/5/2021, onde ficou por quase 1 (um) ano até ser tramitada para a tarefa “*Cumprimento de Providências*” em 6/4/2022, data em que voltou para a tarefa “*Análise*”. Foi tramitado para a tarefa “*Elaborar sentença*” em 18/4/2022, em que está até o momento pendente de pronunciamento judicial acerca do requerimento de desconsideração da personalidade jurídica petitionado pelo reclamante em de 17/9/2018.

De tal histórico, sobreleva que a tramitação na tarefa “*Análise*” demorou cerca de 13 (treze) dias, de 6/4/2022 a 18/4/2022, o que demonstra a fragmentação de tarefas, haja vista que não houve decurso de prazos ou prática de atos no processo em tal interstício, o que não justifica permanência em tal tarefa. O processo deveria ter sido levado à conclusão em 6/4/2022 e não em 18/4/2022.

Já, o processo 0011752-37.2017.5.15.0096, com execução iniciada em 20/9/2019, foram realizadas tentativas de penhora sem sucesso, requerendo o reclamante em 30/3/2020 e 9/4/2021, marcadas como apreciada, mas não apreciada até o momento. Permanece na tarefa *Análise* desde 6/5/2021, com atraso superior a 2 (dois) anos.

De todo o exposto, evidenciou-se que a Unidade utiliza a tarefa “*Análise*” de forma indevida, fragmentando tarefas, o que pode prejudicar a execução do plano de ação, por acúmulo de processos que, ademais, não possuem qualquer controle, seja de *chips* ou GIGS.

**Determina-se, uma vez mais,** que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa apontada, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva



do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

### **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Compulsando os autos, verificou-se que o processo 0012031-86.2018.5.15.0096 aguarda decurso do prazo prescricional do art. 11-A da CLT no arquivo provisório, de modo que houve inclusão dos executados no BNDT, mas sem ordem expressa, o que viola o disposto no art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Outrossim, não houve determinação para protesto do título executivo judicial ou cadastro no SERASA, tampouco houve determinação para inclusão no CNIB, em inobservância ao art. 16 do referido normativo.

Em situação semelhante o processo 0011070-82.2017.5.15.0096, que também aguarda o prazo da prescrição intercorrente e demonstra as mesmas faltas, com exceção do fato de não ter sido efetivada a inclusão da executada no CNIB até o momento, conforme determinado em 26/1/2021, antes da expedição do mandado de pesquisa básica em 18/3/2021.

Já, no processo 0013321-73.2017.5.15.0096, foi expedido mandado de pesquisas básicas em 15/9/2020, antes mesmo de ser determinada ou realizada a tentativa de bloqueio via SISBAJUD. Depois, em 8/7/2021, foi desconsiderada a personalidade jurídica cautelarmente e determinada, em 26/11/2021, a inclusão das executadas no BNDT e na CNIB, embora não no SERASA e nem tenha sido determinado o protesto do título executivo judicial. Não há até o momento certidão que comprove a inclusão no CNIB, o que demonstra o não cumprimento do prazo legal de 5 (cinco) dias para tomada de providências pela secretaria, nos termos do art. 228 do CPC.

**Determina-se** que a Unidade observe com rigor todos os normativos apontados, bem como que os atos sejam sempre praticados mediante ordem expressa do Juízo.

### **PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD**

Diante de nova análise, verificou-se a redução 253 (duzentos e cinquenta e três) para 121 (cento e vinte e um) processos com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - *protocolar*” e “BACENJUD - *reiterar*”, todos na tarefa “Análise”, o mais antigo desde 6/5/2021, processo 0013388-09.2015.5.15.0096.

Por outro lado, houve aumento de 5 (cinco) para 34 (trinta e quatro) processos com o *chip* “BACENJUD - *aguardar resposta*”, sendo o processo 0011315-30.2016.5.15.0096 o mais antigo, na tarefa “Análise” desde 06/05/2021.

**Determina-se** que o Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados





pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

### **OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO**

Em consulta ao sistema EXE-15, verificou-se que o processo reunido 0012530-75.2015.5.15.0096 está cadastrado, mas o processo piloto 0123500-02.2002.5.15.0096 não está. Ademais, o pedido de reserva de crédito foi deferido em 28/3/2022, de modo que o cadastro do referido processo reunido deve ser inativado, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Ordem De Serviço CR nº 9/2018, o que não foi feito até o momento.

Ademais, é verdade que o processo 0011983-30.2018.5.15.0096 foi levado à conclusão, sendo regularmente determinada, em 6/12/2021, a reunião do processo, assim como o cadastro no sistema EXE-15, determinação esta última que não foi cumprida pela secretaria até o momento. O processo piloto 0011775-63.2016.5.15.0016 está devidamente cadastrado no referido sistema. Persiste, portanto, o descumprimento do art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

**Determina-se, uma vez mais**, que a Unidade atente-se aos termos do caput do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15.

### **PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO**

Foi consignada, no relatório pós-correicional, determinação no sentido de que a Unidade justificasse os motivos da *“não utilização de todas as ferramentas eletrônicas disponíveis”*, em relação às pesquisas avançadas. Prestado referido esclarecimento, foi dito que:

Este Juízo passou a adotar a utilização das ferramentas avançadas na execução, em especial o CCS, diante de sua eficiência, a exemplos do 0010219-72.2019.5.15.0096 e 0011498-35.2015.5.15.0096. Quanto ao SIMBA, houve casos bastante específicos que justificaram sua utilização, por afetar o trabalho com grandes devedores. Trata-se do processo 0011183-36.2017.5.15.0096, atualmente aguardando resposta. Juntamente com as magistradas da unidade, foi definido que haverá triagem específica de novos processos aptos à utilização da ferramenta SIMBA.

Tal como constatado no pós-correição, nova pesquisa utilizando os filtros do sistema PJE



demonstrou que não há processos com os *chips* “*Simba*” e “*CCS*”, o que sugere que a Unidade não utiliza com frequência tais ferramentas, embora essa faculdade do juízo conste expressamente do art. 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Ademais, da consulta aos autos dos processos mencionados na resposta da Unidade, verificou-se que nem sempre a utilização de tais ferramentas traz resultados, como será explanado a seguir. Ademais, por amostragem, foi localizado o processo 0011715-44.2016.5.15.0096, entre outros, que aguarda desde 19/4/2022 no arquivo provisório o decurso do prazo para declaração da prescrição intercorrente. Não houve tentativa de utilização do CCS ou SIMBA.

No processo, mencionado na resposta da Unidade, 0010219-72.2019.5.15.0096 há documento de 21/10/2021, com resultado do CCS, ao qual não foi atribuído sigilo, o que viola o art. 773 do CPC, pois trata-se de informações bancárias protegidas nos termos da Lei Complementar nº 105/2001.

Ademais, tanto nesse processo quanto nos processos 0011498-35.2015.5.15.0096, 0011183-36.2017.5.15.0096 não houve decretação da quebra do sigilo bancário, em violação ao § 4º do art. 1º da referida lei complementar e também ao dever de fundamentação previsto nos arts. 11 e 489, § 1º, do CPC.

Nesse sentido, em relação a utilização do SIMBA neste último processo, a não decretação da quebra do sigilo viola também o art. 4º da Resolução CSJT nº 140/2014 e os termos do Provimento GP-CR nº 06/2014.

Ademais, os resultados do CCS e do Simba não foram registrados no sistema EXE-15, que, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 04/2016, se destina ao reaproveitamento de atos da execução.

**Determina-se**, portanto, que o Juízo observe com rigor as normas apontadas, bem como que utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

## **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS**

Considerando as constatações feitas no sistema PJe, **determina-se** que a Unidade observe, com rigor, os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço 3/2022, de uso obrigatório para a fase de execução, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas, evitando-se, assim, a necessidade de saneamentos e retrabalhos.

## **DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO**

**Determina-se a imediata** conclusão do processo 0152700-30.1997.5.15.0096, uma vez que,



embora a petição tenha sido marcada como apreciada, com efeito, isto não ocorreu, de modo que o processo aguardará o fim do fluxo até 15/6/2022 na tarefa “*Aguardando cumprimento de acordo*”. Tal situação denota inconsistência que pode atrasar as providências necessárias em pelo menos 3 (três) meses, exigindo saneamento por parte da Unidade. Outrossim, não há manifestação ou nova decisão acerca da alienação por iniciativa particular, o que configura pendência a ser resolvida pela Unidade.

Nova consulta ao painel do sistema PJe da Unidade indicou a existência de apenas 1 (um) processo com o *chip* “*Praça/Leilão – Designar*”, relativo ao feito nº 0171000-74.1996.5.15.0096, em que o bem imóvel matrícula nº 78.182 pende de avaliação, conforme certidão de 22/9/2021. Portanto, embora fique a critério da Unidade a gestão dos processos por meio das ferramentas disponíveis, aparenta ser prematura a utilização do referido chip.

Ademais, ressalte-se o atraso de cerca de 7 (sete) meses no cumprimento do mandado, que ainda está pendente.

Por fim, tal processo não possui nenhum tipo de informação cadastrada no sistema EXE-15, seja quanto a bens e devedores seja quanto a diligências, o que deve ser saneado pela Unidade, sobretudo considerando que há interesse no processo 0023700-37.1999.5.15.0021, que possui as mesmas executadas, de modo que o compartilhamento de informações pode beneficiar ambas as execuções e outras que venham a surgir eventualmente.

Com esse comportamento, a Unidade não apenas inviabiliza a otimização de suas atividades, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15. A correta alimentação do sistema é essencial para evitar retrabalho do GIE da Unidade, dos Oficiais de Justiça e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor.

**Determina-se**, portanto, a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

**Determina-se, ainda**, que o Juízo, na condição de Corregedor natural da Unidade, fiscalize o cumprimento das ordens judiciais, solicitando informações quanto à excessiva demora no cumprimento dos mandados.

## **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

A consulta aos dados do sistema e-Gestão da Unidade, com dados disponíveis até 28/2/2022, apontou que haviam 38 (trinta e oito) incidentes na liquidação/execução pendentes, o que denota aumento reiterado, considerando os dados da correição anterior e do pós-correição,



respectivamente 26 (vinte e seis) e 32 (trinta e dois).

Constatou-se, também, haver 34 (trinta e quatro) processos da fase de execução com *chip* “*Apreciar Emb Exec*”, sendo o mais antigo o processo 0025300-18.2006.5.15.0096, de 12/07/2021. Compulsando os autos, verificou-se que há incidente de descon sideração da personalidade jurídica apto para julgamento desde 30/3/2022, de modo que, conforme decidido em 9/11/2021, a solução deste incidente é necessária para que possa ser apreciado os embargos à execução da reclamada. Já, o processo 0011824-58.2016.5.15.0096 não teve os embargos de 20/9/2021 apreciados até o momento, porquanto aguardava realização de audiência de tentativa de conciliação em 17/3/2022, que restou infrutífera.

Também foram localizados 4 (quatro) embargos de declaração pendentes, o mais antigo de 4/3/2022, no feito nº 0010075-06.2016.5.15.0096, ainda não apreciado, embora o processo aguarde na tarefa “*Elaborar sentença*” desde 25/4/2022.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se, uma vez mais**, que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Outrossim, a prática de postergar a solução de incidentes para depois de realizada audiência de tentativa de conciliação só é admissível se esta for agendada com brevidade. Caso contrário, restando infrutífera a tentativa de conciliação, como ocorreu no processo 0011824-58.2016.5.15.0096, a tutela jurisdicional e o prazo médio ficam comprometidos.

## **RPV E PRECATÓRIO**

Não foram encontrados processos com o *chip* “*RPV / Precatário - expedir*”. Por outro lado, há 19 (dezenove) processos com o *chip* “*RPV / Precatário - aguardar pagamento*” e 40 com registro de prazo do tipo “*Precatário*” ou “*Precatário/RPV*” no sistema GIGS. O mais antigo é o processo 0001143-05.2011.5.15.0096, com oposição do referido *chip* em 10/09/2019, com RPV expedido em 30/4/2019, não pago até o momento, e requerimento de início da execução forçada pelo reclamante em 20/4/2022, petição que foi marcada como apreciada sem de fato ter sido apreciada.

**Determina-se** a imediata conclusão do processo acima apontado.



## SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Por ocasião do pós-correição, a determinação dada na ata de correição anterior foi reiterada da seguinte forma:

Reitera-se a determinação para que a Unidade passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, sob pena de apuração de responsabilidade.

Embora a Unidade não tenha respondido diretamente a esta determinação, informou, a título de esclarecimentos gerais, na parte inicial de sua manifestação, que “*o controle do escaninho de petições permite a imediata tramitação de petições urgentes, não importa em quais tarefas estejam*”.

Não obstante a informação prestada pela Unidade e o fato de existirem apenas 15 (quinze) petições não apreciadas no painel “*escaninho*” do sistema PJe, todas do dia de hoje, 25/4/2022, foram localizadas outras inconsistências e pendências que seguem abaixo relatadas.

Como apontado alhures neste parecer, há petições de assuntos variados que são marcadas como apreciadas sem de fato serem, o que gera pendências de difícil localização e identificação.

No caso dos processos com valores pendentes de liberação não é diferente.

É sabido que há falha no sistema PJe que impede, temporariamente, que seja dada a baixa nos processos do painel “*novos depósitos*”. Contudo, é possível que a Unidade controle os valores pendentes de liberação por meio das petições, desde que adote providências para tanto. Nesse sentido, cita-se por amostragem os processos 0010227-20.2017.5.15.0096 e 0010810-39.2016.5.15.0096, com valores ainda não liberados, pendentes de apreciação desde 1º/4/2022 e 11/4/2022, e aguardando nas tarefas “*Cumprimento de Providências*” e “*Análise*” respectivamente, sem qualquer controle que indique a referida pendência.

Tal situação viola o dever de gestão por ferramentas previsto no § 4º do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, além de exceder os prazos dos arts. 226 e 228 do CPC em matéria que merece prioridade, haja vista que se trata de verbas alimentares e da efetiva entrega da prestação jurisdicional, o que deve ser considerado em face da gravidade, urgência e tendência na elaboração das prioridades de tramitação.

**Diante disso, determina-se** que a Unidade se abstenha da prática de marcar a petição como apreciada sem de fato ter sido analisada. A prática, além de comprometer a transparência, prejudica sobremaneira a gestão das tarefas.

## SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA -



## FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em face do constatado no tópico, **reitera-se a determinação** para que o MM. Juízo observe, com rigor, os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 e que mantenha os processos em arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência em que eventualmente tenha sido convolada, como dispõe o artigo 114, ambos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

## PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Diante do constatado no tópico, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

**Determina-se, ainda,** que a Unidade observe, com rigor, os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço 3/2022, de uso obrigatório para a fase de execução, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas, evitando-se, assim, a necessidade de saneamentos e retrabalhos.

## PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se que, em certa perspectiva, houve paulatina redução nos processos pendentes de finalização na fase de execução, considerando os dados da ata de correição anterior, 2.519 (dois mil quinhentos e dezenove), do relatório do pós-correição, 2.428 (dois mil quatrocentos e vinte e oito), e os atuais, 2.324 (dois mil trezentos e vinte e quatro). Contudo, considerando os dados aferidos pela Unidade em outubro de 2021, houve oscilação que indica um sutil aumento, vez que os dados apontavam 2.215 (dois mil duzentos e quinze) processos. Nesse mesmo período, desde a resposta da Unidade, a aferição de processos da execução no arquivo provisório também sofreu sutil aumento de 202 (duzentos e dois) para 262 (duzentos e sessenta e dois).

**Determina-se** que o Juízo continue adotando providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

## SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS



Diante do constatado no tópico, **reitera-se a determinação** para que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

## **PROJETO GARIMPO**

Inicialmente cumpre ressaltar que não houve tramitação dos processos mencionados no pós-correição, com exceção do processo 0010543-33.2017.5.15.0096, em que houve recolhimento previdenciário de valor considerado ínfimo. Outrossim, houve redução de 822 (oitocentos e vinte e dois) para 720 (setecentos e vinte) lançamentos maiores que R\$ 150,00 no sistema Garimpo relativo a processos arquivados até 14/2/2019.

Isto posto, a manifestação da Unidade foi apreciada em 17/12/2021 pela Corregedoria, que concedeu prazo de 15 (quinze) dias para “o *Diretor de Secretaria fazer o levantamento da quantidade de processos nessa situação e elaborar um plano de ação para a sua devida tramitação*”. O plano de ação foi apresentado em 24/2/2022, com a indicação de inconsistências localizadas no sistema Garimpo e providências necessárias ao saneamento.

Nesse documento, foi apontado pela Unidade que o tratamento aos valores considerados ínfimos foi feito no passado com brevidade em estrita observância ao disposto na Recomendação nº 09/GCGJT, de 24 de julho de 2020 e na Ordem de Serviço CR nº 01/2020. Contudo, apenas o processo piloto designado aparecia com sua conta zerada no sistema Garimpo, de modo que os processos reunidos apareciam indevidamente com saldo positivo, em flagrante inconsistência.

A partir dessa constatação, a Unidade apurou 1.870 (mil oitocentos e setenta) contas com saldo positivo no sistema Garimpo, todas relativas a processos arquivados até 14/02/2019, e que 1.244 (mil duzentas e quarenta e quatro) já haviam sido de fato zeradas, de modo que apenas 626 (seiscentas e vinte e seis) possuíam saldo positivo.

Pois bem. A Unidade, em seu plano de ação, deixou de considerar o disposto no § 3º do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020, conforme redação dada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020, que diz o seguinte:

§ 3º Admite-se, para fins de registro no Sistema Garimpo, o lançamento de toda a movimentação realizada apenas na conta judicial vinculada ao processo piloto, de forma consolidada, de modo a computar todos os valores englobados em cada edital. (Incluído pela Ordem de Serviço nº 09/2020-CR)

Portanto, quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, o referido normativo dispensou o registro individualizado da movimentação de cada conta, devendo o registro ser feito



de forma consolidada apenas no processo piloto, como inclusive já havia sido feito pela Unidade, de modo que não era necessária qualquer ação da vara no sentido de sanear as contas relativas a tais processos, que foram reunidos no piloto.

Assim, e considerando que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 20/8/2020 pela CEF, não é possível aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, conforme verificado no PROAD nº 16.751/2020, docs. 1271 e 1855, foram convertidos em renda para a União valores ínfimos de 1.211 (mil duzentas e onze) contas no processo piloto 0013465-18.2015.5.15.0096. Assim a existência de 1.307 (mil trezentas e sete) contas nessa situação no sistema garimpo, entre saneadas ou não, sugere a existência de valores ínfimos pendentes, o que pode ser apurado pela Unidade a partir do cruzamento dos processos apontados pelo sistema Garimpo e os apontados nas planilhas do retromencionado PROAD nº 16.751/2020, docs. 1271 e 1855.

Assim sendo, o referido plano de ação apresentado pela Unidade carece de ajustes a serem efetuados considerando o quanto exposto.

Registre-se, por fim, que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - realizou a abertura de chamado para atualização dos dados, conforme observado no PROAD 5342/2021 e PJe-COR 0000237-36.2021.2.00.0515, ainda sem sucesso na resolução.

**Determina-se** que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente o disposto no § 3º do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020, conforme redação dada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020, que diz o seguinte:

§ 3º Admite-se, para fins de registro no Sistema Garimpo, o lançamento de toda a movimentação realizada apenas na conta judicial vinculada ao processo piloto, de forma consolidada, de modo a computar todos os valores englobados em cada edital. (Incluído pela Ordem de Serviço nº 09/2020-CR).

**Determina-se, por derradeiro,** que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata -, e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser





cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

#### 7.4. GERAIS

##### INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

##### TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

**Determina-se** que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

**Determina-se**, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo,



cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

#### **ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES**

O artigo 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.



#### 7.4.1. FERRAMENTAS

**Orienta-se** que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

#### 7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para



que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

## 8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Desembargadora Corregedora Regional recebeu a Presidente da Comissão de Direito do Trabalho, Dra Renata Magalhães - OAB 121.844, a Membro da Comissão de Direito do Trabalho, Dra. Graziela Roversi - OAB 236.381 e o advogado, Dr. Erazé Sutti - OAB 146.298.

## 9. ENCERRAMENTO

No dia 5 de maio de 2022, às 11h30, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.

